

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 134/2023/SPG-e

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP Nº 24/2022**1. ASSUNTO**

1. A Audiência Pública nº 24/2022 foi realizada com o propósito de obter contribuições para a proposta de revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais.
2. Também teve o objetivo de dar publicidade transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

2. LOCAL E DATA

3. A Audiência Pública ocorreu em 21 de junho de 2023, das 9h30min às 14h, virtualmente, por meio do aplicativo Microsoft Teams, sendo transmitida pelo canal da ANP no YouTube.

3. COMPONENTES DA MESA

4. A mesa da Audiência Pública nº 24/2022 foi composta pela Diretora da ANP, Symone Christine de Santana Araújo; pelo Superintendente de Participações Governamentais (SPG), Bruno Conde Caselli, como presidente; pelo Coordenador de Preço e Outras Participações da SPG, Roney Afonso Poyares, como secretário; e pela Procuradora Federal da ANP, Tatiana Motta Vieira.

4. PARTICIPANTES E EXPOSITORES

5. Estiveram presentes na audiência: 77 pessoas pelo Teams (SEI 3196886) e 186 visualizaram através do canal oficial da ANP no YouTube.
6. No evento, foi realizada uma apresentação técnica pela ANP e outras 14 apresentações de expositores previamente inscritos (SEI nº 3197015).
7. O perfil dos expositores pode ser verificado na tabela 1:

Tabela 1: Contagem de contribuições por perfil de participante

Perfil do Participante	Número de Expositores
Agente Econômico	7
Órgão de Classe ou Associação	3
Instituição Governamental	3
Consumidor ou usuário de serviços	1

5. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

8. No período de consulta pública e durante a audiência pública foram recebidas 44 contribuições, por 14 manifestantes, conforme detalhado no Relatório da Consulta Pública nº 112/2023/SPG e seu anexo (SEI nº 3125116 e SEI nº 3125176).
9. Todas as contribuições serão devidamente respondidas e constarão do processo 48610.220893/2022-70.

6. RELATO DOS FATOS OCORRIDOS NA AUDIÊNCIA

10. A íntegra do evento pode ser obtida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=pxEewE4ORKA>.

6.1. ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

11. Bruno Caselli, Presidente da Audiência, Superintendente de Participações Governamentais da ANP, abre a audiência às 9h35m.
12. O Presidente da Audiência faz os agradecimentos aos integrantes da mesa e a todos os presentes de forma virtual, passando a palavra para a Diretora Symone Araújo.
13. Symone Araújo cumprimenta todas as autoridades presentes na mesa como o Presidente da Audiência, Bruno Conde Caselli, e o Secretário da Audiência, Roney Afonso Poyares. Congratula, também, a Procuradora-Geral da ANP, Tatiana Motta Vieira.
14. Em ato contínuo, informa que o objeto da audiência seria a minuta de Resolução que revisará a Portaria ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, buscando aprimorar os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais.

15. Ressalta que o Brasil alcançou a maior arrecadação de royalties e participação especial da sua história em 2022. Foram distribuídos R\$ 59 bilhões em royalties e R\$ 58 bilhões em participação especial para Estados, municípios e União. Destaca a relevância e o impacto dessa apuração e distribuição de participações governamentais, atribuídos legalmente à ANP, que representam, indiretamente, ponto de sustentação e de desenvolvimento de inúmeras políticas públicas no país.

16. Symone Araújo informa que o Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, alterou o Decreto nº 2.705/1998. Com isso, as regras que estabeleciais um período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos foram extintas, permitindo a revisão da metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados para calcular as participações governamentais aplicáveis às atividades de produção de petróleo e gás natural.

17. Nesse sentido, considerando as mudanças ocorridas no mercado internacional de transporte marítimo, que estabeleceram a redução no limite de teor de enxofre do óleo combustível para navios operados fora das Áreas de Controle de Emissões, a ANP decidiu iniciar o rito regulatório para revisão da Resolução ANP nº 874/2022.

18. Por fim, a Diretora Symone Araújo ressalta seu compromisso e isonomia com o rito regulatório, destacando suas responsabilidades como Diretora da Agência, membro da Diretoria Colegiada e Relatora da Audiência. Após, passa a palavra de volta para o Presidente da Audiência, o senhor Bruno Conde Caselli.

6.2. PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

19. Passados os esclarecimentos iniciais, Bruno Caselli expõe as regras básicas e os procedimentos que conduziriam os andamentos da audiência pública, conforme detalhamento constante na apresentação (SEI nº 3197055).
20. Logo depois, passa a palavra ao Coordenador de Preços e Outras Participações, Roney Afonso Poyares, responsável pela apresentação técnica do assunto pela ANP.

6.3. APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA ANP

21. Roney Poyares realiza apresentação técnica detalhando o histórico e os termos da Resolução ANP nº 874/2022 e as principais alterações na minuta de resolução.
22. Os seguintes assuntos foram abordados em sua apresentação:

6.3.1. ***Objetivos***

23. Roney reforça que os principais objetivos da audiência seriam:
 - a) obter contribuições de agentes econômicos e toda a sociedade;
 - b) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

6.3.2. ***Contribuições recebidas na consulta pública***

24. Roney Poyares informa que foram recebidas 44 contribuições durante o período de consulta pública, por 14 manifestantes.
25. Destaca que os principais temas abordados nas contribuições recebidas foram:
 - I - Ampliação do escopo da proposta, propondo a revisão completa da metodologia prevista na Resolução ANP Nº 874/2022;
 - II - Nesse sentido, diversas sugestões para a revisão completa da metodologia foram apresentadas: utilização do preço de venda do petróleo, deixar de utilizar o Brent como referência, entre outros;
 - III - Cancelamento ou suspensão da Consulta e Audiência Públicas, pelo entendimento de que teria sido indevida a dispensa de consulta prévia ao Relatório de AIR;
 - IV - Recomendações para que a ANP mantenha os parâmetros temporais de periodicidade e transitoriedade;
 - V - Todas as contribuições recebidas estão disponíveis no Relatório de Consulta Pública publicado no site da ANP na internet.

6.3.3. ***Base legal e histórico***

26. Roney Poyares faz um resumo histórico do arcabouço legal que antecedeu a Resolução ANP nº 874/2022, pontuando os acontecimentos e como eles influenciaram para chegar ao texto atual da minuta de Resolução.

- Lei nº 9.478/1997

Estabeleceu o pagamento de participações governamentais.

- Decreto nº 2.705/1998

Definiu os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478/1997.

- Decreto nº 2.705/1998 (Redação Original)

O preço de referência do petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais, seria igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior.

- Portaria ANP nº 206/2000

Estabeleceu os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo de que tratava o Decreto nº 2.705/1998.

- Decreto nº 9.042/2017 (alterou o Decreto nº 2.705/1998)

A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência seria estabelecido pela ANP.

Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência, a ANP deveria estabelecer periodicidade que não poderia ser inferior a oito anos e de transição não inferior a quatro anos.

- Resolução ANP nº 703/2017

Estabeleceu os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, em cumprimento ao disposto na nova redação dada ao Decreto nº 2.705/1998.

O Preço de Referência do Petróleo (PRP), adotado no cálculo das participações governamentais e de terceiros, tem como base as médias mensais das cotações do petróleo referência (Brent), ao qual se incorpora um diferencial de qualidade em função das características físico-químicas de cada corrente.

Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 2.705/1998, estabeleceu periodicidade mínima de oito para reavaliar a metodologia de apuração dos preços.

Estabeleceu um período de transição até 31/12/2021.

- Resolução ANP nº 874/2022

Substituiu a Resolução ANP nº 703/2017 e outras normas acessórias, sem qualquer alteração de mérito das normas consolidadas, mantendo as regras estabelecidas para fixação do preço de referência do petróleo.

- IMO 2020

A partir de 1º de janeiro de 2020, IMO 2020 estabeleceu uma redução substancial no limite de teor de enxofre do óleo combustível para navios operados fora das áreas designadas de controle de emissão: de 3,50% m/m para 0,50% m/m. Essa redução acarretou profunda transformação no mercado internacional de óleo combustível e não estava refletida na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução ANP nº 874/2022 por conta da limitação estabelecida no Decreto nº 2.705/1998 (periodicidade mínima de 8 anos para reavaliar a metodologia). A ANP iniciou estudos para incorporar na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução ANP nº 874/2022 a transformação no mercado internacional de óleo combustível provocada pela IMO 2020.

- Decreto nº 11.175/2022 (alterou o Decreto nº 2.705/1998)

O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, estabelece que a metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo permaneceria sendo elaborada pela ANP.

Coloca fim ao período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

6.3.4. *Relatório de Análise do Impacto Regulatório*

27. O Secretário da Audiência Pública, Roney Poyares, destaca que o Relatório de AIR concluiu pela necessidade de revisão da Resolução ANP nº 874/2022, por meio da inclusão do óleo combustível com teor de enxofre até 0,5% como cotação de referência para a fração de derivados pesados.

28. Informa ainda que o Relatório de AIR está disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas>, na seção “Programação” > “Relatório de Análise do Impacto Regulatório nº 2/2022/SPG/ANP-RJ”.

6.3.5. *Minuta de Resolução*

29. Nesse momento, Roney começa a abordar as principais alterações propostas na minuta de Resolução, quais sejam:

6.3.5.1. *Fim das Regras para Reavaliação da Metodologia de Cálculo*

30. Roney informa que o art. 7º-A do Decreto nº 2.705/1998, determinava que, a partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência do petróleo seria estabelecido pela ANP e o art. 7º-B instituía regra para reavaliação da metodologia em período não inferior 8 anos e de transição para implementação em período não inferior a quatro anos.

Art. 7º-A. A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o respectivo mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

Art. 7º-B. Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência a que se referem os art. 7º e art. 7º-A, a ANP estabelecerá periodicidade que não poderá ser inferior a oito anos.

§ 1º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP estabelecerá período de transição não inferior a quatro anos.

§ 2º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP observará período de carência não inferior a noventa dias, observado o disposto no § 1º.

31. O art. 10 da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, replicou os critérios para a reavaliação da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, em consonância com o estabelecido no Art. 7º-B do Decreto nº 2.705/1998.

CAPÍTULO IX REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA

Art. 10. A ANP poderá reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo estabelecida por esta Resolução, desde que mantenha uma periodicidade mínima de oito anos entre a publicação das reavaliações.

§ 1º Devido à dinâmica do mercado internacional de petróleo e derivados, caso ocorra a descontinuidade da publicação de cotação dos derivados de petróleo ou do teor de enxofre utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo, a ANP poderá substitui-la sem que essa alteração seja considerada uma reavaliação da metodologia.

§ 2º Se houver reavaliação da metodologia, de que trata o caput, ela será implementada em um período de transição de quatro anos.

§ 3º A nova resolução resultante da eventual reavaliação da metodologia, de que trata o caput, observará um período de vacatio legis não inferior a noventa dias.

32. O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, revogou os arts. 7º-A e 7º-B do Decreto nº 2.705/1998 e estabeleceu uma nova redação para a determinação do preço de referência do petróleo (7º-C), colocando fim do período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

§ 2º A ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário.

§ 3º A ANP poderá considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e de gás natural de empresas de pequeno e médio porte.

33. Por fim, Roney Poyares informa que, em linha com o estabelecido no Art. 7º-C do Decreto nº 2.705/1998, a ANP propõe a revogação do art. 10 da Resolução ANP nº 874/2022 (fim da periodicidade mínima e do período de transição).

6.3.5.2. Óleo Combustível com Teor de Enxofre até 0,5% como Referência

34. Para entender essa proposta de alteração na resolução, Roney Poyares faz uma análise do cálculo do preço de referência do petróleo no sentido de avaliar o impacto dessa possível mudança na metodologia de cálculo do preço de referência.

Pref = TC x 6,2898 x (Ppref + Dq)

TC: taxas de câmbio diárias;

6,2898: conversão de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: referência internacional para preço do petróleo;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência

$$Dq = \mathbf{VBPnac} - \mathbf{VBProf} - S - A - N$$

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBProf: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado;

S, A e N: deságio dado aos petróleos (teor de enxofre, Acidez e Nitrogênio)

$$\mathbf{VBPnac\ ou\ ref} = (F_l \cdot P_l) + (F_m \cdot P_m) + (F_p \cdot P_p)$$

F_l - fração dos destilados leves;

F_m - fração dos destilados médios;

F_p - fração dos destilados pesados;

P_l - preço da fração dos destilados leves;

P_m - preço da fração dos destilados médios; e

P_p - preço da fração dos destilados pesados.

35. Roney explica que a mudança proposta pela ANP é justamente na variável Pp, que é o preço da fração dos destilados pesados. Com a nova regulamentação de combustíveis marítimos estabelecida pela IMO 2020 que reduziu o teor de enxofre no óleo combustível de 3,5% para 0,5%, a ANP propôs a alteração na metodologia de cálculo.

36. O Secretário ainda ressalta que essa alteração deve ser feita tanto para a Platts quanto para a Argus que são as duas agências de informações de preços habilitadas para fornecer os valores adotados no cálculo do preço de referência do petróleo.

37. Por fim, Roney avalia que essa alteração teria impacto aproximado de 5,5% a maior no recolhimento das participações governamentais nos próximos 3 anos.

6.3.5.3. Atualização da Referência da Gasolina (ARGUS) - Descontinuidade

38. Roney Poyares informa que a Argus, em 12 de setembro de 2022, informou a descontinuidade da publicação do preço Gasoline 95r 10ppm. Esse preço foi substituído pela referência Gasoline Eurobob Oxy NWE Barge. A proposta da ANP é de formalizar essa substituição na resolução.

39. Roney encerra a sua fala e passa a palavra ao presidente da audiência, Bruno Caselli.

40. A apresentação técnica realizada está disponível no Documento SEI 3209423.

6.4. EXPOSITORES PREVIAMENTE ESCRITOS

41. Bruno Caselli, seguindo o rito da audiência, abre a palavra aos expositores previamente inscritos.

Diretor Jurídico da Acelen – José Mauro Cardoso

42. O Diretor Jurídico da Acelen, sr. José Mauro Cardoso, realizou a exposição da Acelen, conforme apresentação em anexo.

43. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209765.

Procurador-Chefe da Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais - Paulo Enrique Mainier de Oliveira

44. O Procurador-Chefe da Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos, sr. Paulo Henrique Mainier de Oliveira, realizou a exposição da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme apresentação em anexo.
45. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209792.

6.4.3. ***Representante da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - Liliane Figueiredo***

46. Liliane Figueiredo começa sua exposição destacando que a defasagem dos preços de referência acarretou um menor recolhimento de participações governamentais para os estados, municípios e União.
47. Ressalta ainda estudos que demonstram uma arrecadação de até R\$ 11 bilhões menor, para os entes públicos, devido à defasagem dos preços de referência. Nesse contexto, Liliane corrobora com as propostas apresentadas pelo Procurador-Chefe Paulo Henrique Mainier na apresentação anterior e encerra sua fala.

6.4.4. ***Analista Regulatório da ABPIP – Gabriel Caldas***

48. O Analista Regulatório da ABPIP, sr. Gabriel Caldas, realizou a exposição da ABPIP, conforme apresentação em anexo.
49. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209815.

6.4.5. ***Deputado Estadual do Rio de Janeiro – Luiz Paulo Corrêa da Rocha***

50. O deputado Luiz Paulo inicia sua exposição parabenizando a ANP pela realização da Audiência Pública e lamentando o fato de não poder ser realizada de forma presencial.
51. Luiz Paulo destaca acontecimentos anteriores que evidenciam a necessidade da discussão sobre a metodologia de cálculo dos preços de referência do petróleo. Defende uma forma justa, isonômica e transparente do cálculo dos preços que diminuam as perdas de arrecadação para estados, municípios e União.
52. Ressalta ainda a necessidade da ANP aplicar os preços praticados pelo mercado e que o preço pago seja efetivamente proporcional ao preço que as empresas petrolíferas praticam.
53. Finaliza sua exposição corroborando as apresentações realizadas por Paulo Henrique Mainier e Liliane Figueiredo, pedindo para que a ANP aplique os preços de mercado como preços de referência.

6.4.6. ***Presidente Brasil da Karoon Energy – Antônio Guimarães***

54. O Presidente Brasil da Karoon Energy, sr. Antônio Guimarães, realizou a exposição da Karoon Energy, conforme apresentação em anexo.
55. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209866.

6.4.7. ***Representante da Associação Brasileira de Refino Privado - Refina Brasil – Felipe Pessoa***

56. Felipe Pessoa parabeniza a ANP pela realização de Audiência Pública sobre metodologia do cálculo do preço de referência e manifesta o apoio da Refina Brasil às exposições da empresa Acelen e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
57. Felipe inicia sua apresentação e expõe as preocupações com o efeito da defasagem da metodologia do cálculo do preço de referência, sob as seguintes alegações:
- I - distorção entre o preço de referência fixado e os preços praticados no mercado gera incentivo à exportação de petróleo e prejudica sua aquisição pelas refinarias privadas;

- II - afetação na capacidade arrecadatória do Estado;
- III - a atual metodologia é defasada em relação ao petróleo brent do Noroeste da Europa, sugerindo que se empregue o petróleo brasileiro no cálculo da especificação; e
- IV - violação da Lei do Petróleo vigente, por conta do pareamento necessário entre preço de referência fixado e os preços praticados no mercado.

58. Felipe finaliza sua exposição ressaltando que o tema desta audiência pública se insere em uma nova lógica do mercado de petróleo brasileiro, relacionando a harmonia entre os investimentos públicos e a exploração pela iniciativa privada.

6.4.8. *Diretor Executivo de E&P e Gerente Executivo do IBP - Júlio César Dias Moreira e Matias de Oliveira Lopes*

59. O Diretor Executivo e o Gerente Executivo do IBP, srs. Júlio César Dias Moreira e Matias de Oliveira Lopes, realizaram a exposição do IBP, conforme apresentação em anexo.
60. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209906.

6.4.9. *Vice-Presidente de Relações Corporativas da Shell - Flávio Rodrigues*

61. O Vice-Presidente de Relações Corporativas da Shell, sr. Flávio Rodrigues, realizou a exposição da Shell, conforme apresentação em anexo.
62. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209936.

6.4.10. *Diretor Comercial e Gerente Comercial da Petrogal - Frederico Patrício Santos Pereira e Pedro Miguel Marques Simões*

63. O Diretor Comercial e o Gerente Comercial da Petrogal, srs. Frederico Patrício Santos Pereira e Pedro Miguel Marques Simões, realizaram a exposição da Petrogal, conforme apresentação em anexo.
64. A apresentação está disponível no Documento SEI 3209946.

6.4.11. *Gerente Executivo de Relações Institucionais da Petrobras - João Paulo Mendes Madruga*

65. O Gerente Executivo de Relações Institucionais, sr. João Paulo Mendes Madruga, realizou a exposição da Petrobras, conforme apresentação em anexo.
66. A apresentação está disponível no Documento SEI 3210079.

6.4.12. *Diretora da Repsol Sinopec Brasil S.A. – Gilberta Lucchesi*

67. Gilberta Lucchesi, inicialmente, manifesta seu apoio às exposições da Karoon, IBP, Petrogal, Shell e Petrobras, corroborando os argumentos técnicos e jurídicos apresentados anteriormente.
68. Na sequência, Gilberta enfatiza que o aprimoramento do arcabouço regulatório do país é sempre bem-vindo e valorizado. No entanto, ressalta que qualquer revisão regulatória deve aderir aos parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação federal, bem como garantir a segurança jurídica e a atração de investimentos para o setor.
69. A diretora da Repsol destaca ainda que os petróleos brasileiros, em geral, podem produzir óleo combustível de baixo teor de enxofre (LSFO) de 1% e por isso não se deveria levar em consideração uma especificação de baixo teor de enxofre de 0,5%.

70. Por fim, finaliza sua exposição dizendo que uma mudança imediata acarretaria um impacto significativo na dinâmica do mercado e implicação na atração de novos investimentos para o país. E por isso, acredita que uma proposição de uma regra de transição gradual seria mais bem gerenciada e recebida no mercado.

6.4.13. ***Advogado e Sócia da ADNISA Agropecuária e Patrimonial Ltda – José Pedro Paulino Souto e Caroline Alves Dias Lorenzo***

71. A sra. Caroline inicia sua exposição agradecendo a realização da Audiência e lamentando o fato de não ter sido realizada presencialmente.

72. Na sequência, Caroline destaca que sua presença é para a defesa dos proprietários de terras rurais que recebem participações da produção de hidrocarbonetos pelas concessionárias. Nesse sentido, ressalta que a alteração na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo pode impactar diretamente esses produtores rurais que dependem desses recursos para suas subsistências.

73. Na fala do sr. José Pedro, o advogado reforça essa posição a respeito dos proprietários de terras e salienta que a questão dos preços de referência impacta diretamente esse segmento. Por fim, parabeniza a Agência pela realização da audiência e pede para que a minuta de resolução considere todos os pontos de vistas dos segmentos envolvidos e interessados na discussão.

6.4.14. ***Gerente Jurídica da TotalEnergies EP Brasil Ltda – Marcela Veríssimo***

74. Em suas considerações iniciais, Marcela Veríssimo, cumprimenta a todos os presentes na Audiência. Em seguida, salienta a integral concordância da TotalEnergies com a posição inicialmente manifestada pelos representantes do IBP, o sr. Matias e o sr. Julio, em especial no tocante a necessária observância do rito pertinente à consulta pública e as regras temporais aplicáveis.

75. Ressalta ainda as normas implementadas pela Resolução CNPE 5/2017 e posteriormente materializadas no Decreto 9.042/2017 e Resolução ANP 703/2017, que asseguraram a implementação da estabilidade regulatória que é essencial em diversas áreas e especialmente relevante para indústria de óleo e gás, na qual a clareza e a segurança dos arcabouços legal e regulatório viabilizam atração e a continuidade dos investimentos.

76. Além disso, destaca que a TotalEnergies comunga no entendimento de que a revogação do Decreto 9.042/2017 não possui o condão de modificar as regras de transição que já geravam seus efeitos e, portanto, não se pode alterar os marcos temporais em curso. Sendo assim, entende que qualquer alteração da metodologia do cálculo do preço de referência do petróleo somente se poderia implementar após os oito anos contados após a emissão de tais normas.

77. Por fim, Marcela Veríssimo, pontua que entende que a substituição do Fuel Oil 3,5% pelo Fuel Oil 0,5% não observa as características específicas do petróleo nacional e dos mercados em que estes se inserem. Ressalta ainda o estudo técnico mencionado nos comentários submetidos pela indústria nesta consulta pública que confirmam que a alteração tal como proposta na minuta de resolução não se apresenta adequada.

6.5. **EXPOSITORES NÃO INSCRITOS PREVIAMENTE**

78. Passadas as exposições dos inscritos previamente, Bruno Caselli, Presidente da Audiência, consulta aos presentes virtualmente, caso existam interessados em realizar exposição, se identifiquem.

79. Uma pessoa se manifestou.

80. Em ato contínuo, passa a palavra ao primeiro que se manifestou no intuito de realizar exposição oral.

81. O sr. Matias Lopes, que já havia participado da exposição pelo IBP, pediu a palavra para fazer dois comentários adicionais.

82. Matias Lopes destaca que a exposição do IBP se manteve estritamente dentro dos limites da minuta de resolução proposta, ou seja, não tratou de assuntos fora do que foi proposto na minuta.

83. Além disso, ressalta que o IBP espera ainda que o requerimento administrativo encaminhado no âmbito do Processo 48610.220893/2022-70 tenha a devida avaliação por parte da ANP.

84. Em resposta, o Presidente da Audiência Pública, o sr. Bruno Caselli, informa que o pleito será avaliado pela diretoria, nos termos do rito regulatório.

7. ENCERRAMENTO

85. Após o encerramento para manifestações de expositores não inscritos, Bruno Caselli agradece a participação de todos e a ordem da audiência pública que permitiu que todos fossem ouvidos com serenidade.

86. Bruno Caselli esclarece que todas as contribuições recebidas na consulta e audiência públicas serão devidamente analisadas e respondidas pela equipe técnica da ANP.

87. Considerando obtido todos os elementos necessários a continuidade do processo, Bruno Caselli, Presidente da Audiência, agradece a presença de seus colegas de mesa e a todos na Audiência Pública e declara os trabalhos encerrados.

ANEXOS

[Lista de Participantes \(SEI 3196886\)](#)

[Lista de Expositores \(SEI 3197015\)](#)

[Relatório da Consulta Pública nº 112/2023/SPG e seu anexo \(SEI nº 3125116 e SEI nº 3125176\)](#)

[Apresentação de Abertura da Audiência Pública \(SEI 3197055\)](#)

[Apresentação Técnica da ANP \(SEI 3209423\)](#)

[Apresentação ACELEN \(SEI 3209765\)](#)

[Apresentação PGE-RJ \(SEI 3209792\)](#)

[Apresentação ABPIP \(SEI 3209815\)](#)

[Apresentação Karoon \(SEI 3209866\)](#)

[Apresentação IBP \(SEI 3209906\)](#)

[Apresentação da Shell \(SEI 3209936\)](#)

[Apresentação Petrogal \(SEI 3209946\)](#)

[Apresentação Petrobras \(SEI 3210079\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 21/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MILAO DE PAIVA, Assessor Técnico de Participações Governamentais**, em 21/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente de Participações Governamentais**, em 21/07/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3196876** e o código CRC **DF2D914B**.

Referência: Processo nº 48610.220893/2022-70

SEI nº 3196876

Expositores - Audiência Pública nº 24/2022

Exposição	Inscritos	Cargo	Instituição
1	José Mauro Cardoso	Diretor Jurídico	Acelen
2	Paulo Enrique Mainier de Oliveira	Procurador-Chefe da Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
3	Leonardo Lobo Pires	Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro	Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
4	Gabriel Caldas	Analista Regulatório	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
5	Luiz Paulo Corrêa da Rocha	Deputado Estadual	ALERJ
6	Antonio Guimarães	Presidente Brasil	Karoon Energy
7	Felipe Pessoa	-	Associação Brasileira de Refino Privado ("Refina Brasil")
8	Matias de Oliveira Lopes/Júlio César Dias Moreira	Gerente Executivo/Diretor executivo de E&P	IBP
9	Flavio Rodrigues	Vice-Presidente de Relações Corporativas da Shell	Shell Brasil Petróleo Ltda.
10	Frederico Patricio Santos Pereira e Pedro Miguel Marques Simões	Diretor Corporativo e Gerente Comercial	Petrogal Brasil S.A.
11	João Paulo Mendes Madruga	Gerente Executivo de Relações Institucionais ou Gerente Geral da área Tributária	Petrobras
12	Gilberta Lucchesi	Diretora	Repsol Sinopec Brasil AS
13	José Pedro Paulino Souto e Caroline Alves Dias Lorenzo	Advogado e Sócia	ADNISA Agropecuária e Patrimonial Ltda
14	Marcela Veríssimo	Gerente Jurídico	TotalEnergies EP Brasil Ltda

* O Senhor Eloy Lorenzo se inscreveu previamente, mas não realizou exposição na audiência pública.

Resumo da Reunião			
Número Total de Participantes	77		
Título da Reunião	Audiência Pública nº 24/2022		
Hora de início da reunião	qua., 21 de jun. 08:41		
Hora de Término da Reunião	qua., 21 de jun. 14:37		
Id da Reunião	9d2416bc-6453-4480-b541-d6b9bcfb845a		
Nome	Primeiro ingresso	Última saída	Duração
Luiz Henrique Vidal Ferraz	qua., 21 de jun. 08:50	qua., 21 de jun. 13:24	4 horas 34min
anptransmissao	qua., 21 de jun. 08:50	qua., 21 de jun. 13:10	4 horas 18min
Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra	qua., 21 de jun. 08:57	qua., 21 de jun. 13:14	3 horas 47min
Luiz Eduardo Paim Varella	qua., 21 de jun. 09:01	qua., 21 de jun. 13:12	4 horas 10min
Rodrigo Milao de Paiva	qua., 21 de jun. 09:04	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 53min
Aluisio Soares Peixoto	qua., 21 de jun. 09:41	qua., 21 de jun. 09:48	6 minutos 18 segundos
Carlos Alberto Xavier Sanches	qua., 21 de jun. 09:43	qua., 21 de jun. 09:44	1 segundos
Andrele ANDRES	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
Altino Marques	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:01	3 horas 14min
Liliane Figueiredo da Silva	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:23	1 horas 33min
ANTONIO ROCHA - SEENEMAR (Convidado)	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 14:37	4 horas 51min
Assessoria Deputado Luiz Paulo	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 09:46	7 segundos
Gabriel Franco Pereira	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
ASSANO MASSOCATO ESCOBAR, CAROLINA	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:59	2 horas 12min
Gabriel Caldas ABPIP	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
Cristiano Gadelha Vidal Campelo	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
Wildson Goncalves De Melo	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:19	2 horas 32min
João Raphael Aranha Demarest Advogados	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
Flavia Rinaldi	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:13	2 horas 27min
Roberta dos Anjos Pimenta	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 09:55	8 minutos 37 segundos
Luiz Paulo Correa da Rocha	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:13	1 horas 27min
LUCCHESI, GILBERTA MARIA	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
João Paulo Mendes Madruga	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:04	3 horas 18min
Felipe Pessoa Ferro	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:57	2 horas 10min
Olavo David	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:44	3 horas 58min
SSOil Energy S.A. (Convidado)	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:00	3 horas 13min
Isabela Pannunzio	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:44	1 horas 58min
Alexandre Mello Telles de Menezes	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:42	1 horas 56min
Matias Lopes	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
Antonio Guimaraes	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 11:25	1 horas 39min
Meg Montana	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:05	3 horas 19min
Maria Amélia Braga	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
José Mauro de Barros Cardoso	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
caroline lorenzo (Guest)	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:08	3 horas 21min
Daniel Nogueira	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:00	3 horas 14min
Bruno Fontenelle	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
Anna Joppert	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 09:47	57 segundos
GALINDO SOLER, JOSE MANUEL	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 14:31	4 horas 44min
Paula MATTOS	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:06	3 horas 20min
Obeid, Alex G SBRASOP-STC/32	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:01	2 horas 14min
Paulo Enrique Mainier de Oliveira	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
Pedro Souto (Guest)	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:49	3 horas 2min
jppsouto	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:40	2 horas 53min
Depes, Thiago C SBRASEP-LSUP/BUP	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
SANNAZZARO, ANDRES LISANDRO	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:36	1 horas 7min
Kauffman, Monica K SBRASEP-LSUP	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 12:10	2 horas 23min
Lima, Juliana Cd SBRASEP-CRA/BU	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
ALVES DA SILVA, TALITA	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 16min
Marcela VERISSIMO	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
Monique Martins Greco	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 10:30	43 minutos 42 segundos
Danilo Ribeiro Gomes	qua., 21 de jun. 09:46	qua., 21 de jun. 13:10	3 horas 23min
Isabella Giesta Vital _ PGE-RJ (Convidado)	qua., 21 de jun. 09:47	qua., 21 de jun. 13:03	3 horas 16min
Frederico Pereira	qua., 21 de jun. 09:47	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 15min
Rodrigues, Flavio O SBRASEP-CRA	qua., 21 de jun. 09:47	qua., 21 de jun. 13:02	3 horas 12min
Julio Moreira	qua., 21 de jun. 09:47	qua., 21 de jun. 13:06	3 horas 12min

Russio, Daniela Rd SBRASEP-CRA/B	qua., 21 de jun. 09:47	qua., 21 de jun. 09:48 29 segundos
Bruna Amorim	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 12:00 2 horas 12min
Pedro Simões	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 12:24 2 horas 36min
Pablo	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 10:06 17 minutos 41 segundos
Barbara Ferreira	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 13:02 3 horas 13min
Caroline Lorenzo (executor inscrito) (Convidado)	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 13:30 3 horas 41min
Patricia Regina de Assis Silva e Silva	qua., 21 de jun. 09:48	qua., 21 de jun. 12:30 2 horas 41min
José Rufino Neto (Convidado)	qua., 21 de jun. 09:49	qua., 21 de jun. 13:27 3 horas 38min
Matheus Soares Matos	qua., 21 de jun. 09:49	qua., 21 de jun. 10:59 1 horas 10min
Marcos Aurelio dos Santos	qua., 21 de jun. 09:49	qua., 21 de jun. 09:53 4 minutos 28 segundos
Amanda Figueiredo de Souza	qua., 21 de jun. 09:49	qua., 21 de jun. 11:38 1 horas 49min
Roberto Ardenghy	qua., 21 de jun. 09:51	qua., 21 de jun. 10:16 24 minutos 58 segundos
Ana Beatriz Pollo Mendonca	qua., 21 de jun. 09:53	qua., 21 de jun. 09:54 49 segundos
Fernanda Cunha	qua., 21 de jun. 09:54	qua., 21 de jun. 09:59 5 minutos 14 segundos
Marcelo Bergamasco Silva	qua., 21 de jun. 10:06	qua., 21 de jun. 10:21 14 minutos 53 segundos
Julio Carneiro Silveira Ramos	qua., 21 de jun. 10:10	qua., 21 de jun. 12:58 2 horas 41min
Rodolfo Saiter Garschagen	qua., 21 de jun. 10:31	qua., 21 de jun. 12:55 1 horas 47min
Marcia Ruiz Villela Lima	qua., 21 de jun. 11:04	qua., 21 de jun. 11:08 4 minutos 13 segundos
Juliana ROCHA	qua., 21 de jun. 11:20	qua., 21 de jun. 13:00 1 horas 40min
Clarice CARVALHO	qua., 21 de jun. 11:20	qua., 21 de jun. 12:03 42 minutos 44 segundos
Bruno Conde Caselli	qua., 21 de jun. 12:26	qua., 21 de jun. 12:29 2 minutos 52 segundos
jppsouto@gmail.com	qua., 21 de jun. 12:41	qua., 21 de jun. 12:41 14 segundos

Audiência Pública nº 24/2022

Resolução que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais.

Bruno Conde Caselli

Superintendente de Participações Governamentais

21 de junho de 2023

Objetivos

- Obter contribuições para a proposta de revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

Consulta Pública

De 11 de outubro de 2022 a 09 de maio de 2023.

Integrantes da Mesa

Symone Christine de Santana Araújo

Diretora da ANP

Bruno Conde Caselli

Presidente da Audiência Pública

Roney Afonso Poyares

Secretário da Audiência Pública

Tatiana Motta Vieira

Procuradora da Audiência Pública

Programação

Início	Término	Atividade
9h00	9h15	Recepção e credenciamento dos participantes
9h15	9h30	Abertura da audiência pública pelo presidente
9h30	10h00	Exposição técnica do tema pela SPG
10h00	11h30	Pronunciamento dos expositores, por ordem de recebimento de inscrições
11h30	12h00	Debates e encerramento

Caberá ao Presidente da Audiência

- Conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a exclusão de pessoas que a perturbarem;
- Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência;

Orientações para participantes virtuais (I)

- A participação neste evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes;
- Problemas técnicos que impossibilitem a apresentação de expositores ou a entrada de participantes **NÃO** farão com que o evento seja postergado;
- Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento;
- Pedimos aos participantes que se identifiquem com nome e empresa/instituição no chat da reunião, para registro futuro na súmula e na lista de presença da audiência.

Orientações para participantes virtuais (II)

- Mantenha seu microfone e câmera desligados durante o evento;
- Somente abra a câmera/microfone quando a palavra for concedida;
- Eventuais manifestações no chat da reunião não serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual;

Orientações para participantes virtuais (III)

- O participante que se manifestar sem ter sido autorizado pelo presidente da Audiência Pública será advertido e, em caso de reincidência, será removido do evento;
- O participante que se manifestar de forma inadequada, por meio de palavras de baixo calão, de ofensas ou de forma exaltada, será removido do evento;

Orientações gerais - Expositores

- Após exposição pela bancada, teremos a apresentação dos expositores;
- Tivemos 17 expositores inscritos previamente;
- Cada expositor terá 10 (dez) minutos para efetuar sua apresentação (aplicável à entidade pública ou privada previamente inscrita);
- Ao final da apresentação dos expositores inscritos, serão concedidos 2 minutos para os participantes que levantarem a mão, de forma virtual, usando o recurso de “levantar a mão” do Teams, sendo o período para manifestação limitado até às 12:00 (ou novo limite definido pelo presidente).

Registro da Audiência Pública

- Será preparado o relatório da audiência, no qual constarão:
 - a. o relato sucinto dos fatos ocorridos; e
 - b. as contribuições recebidas.
- O relatório da audiência pública será subscrito pelo presidente e pelo secretário da audiência pública e divulgado por meio da página da ANP.
- A gravação da audiência ficará disponível na página da ANP no Youtube.

Audiência Pública nº 24/2022

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

21 de junho de 2023

Audiência Pública nº 24/2022

Roney Afonso Poyares

Superintendência de Participações Governamentais

21 de junho de 2023

Assunto

Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais.

Objetivos

- Obter contribuições de agentes econômicos e toda a sociedade;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

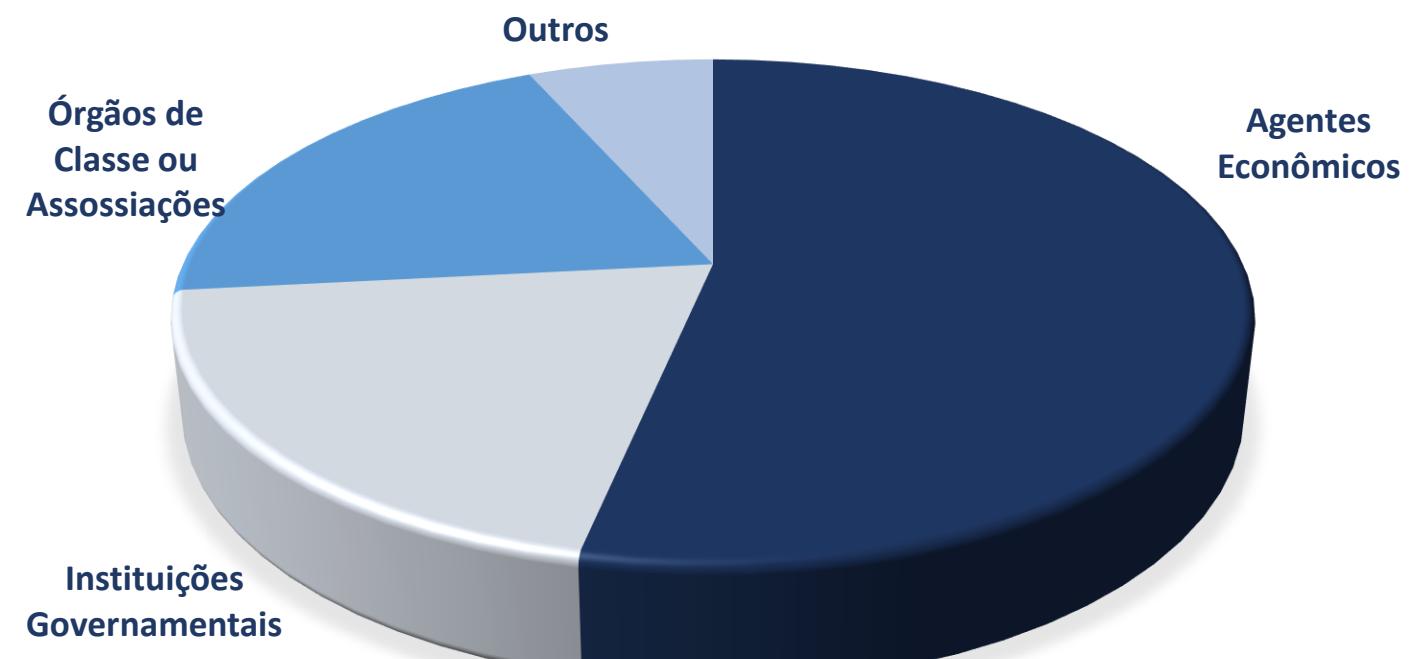
Consulta Pública

De 11 de outubro de 2022 a 09 de maio de 2023

Contribuições Recebidas

44 Contribuições

14 diferentes participantes



Principais temas abordados nas contribuições recebidas:

- Ampliação do escopo da proposta, propondo a revisão completa da metodologia prevista na Resolução ANP Nº 874/2022;
- Nesse sentido, diversas sugestões para a revisão completa da metodologia foram apresentadas: utilização do preço de venda do petróleo, deixar de utilizar o Brent como referência, entre outros;
- Cancelamento ou suspensão da Consulta e Audiência Públicas, pelo entendimento de que teria sido indevida a dispensa de consulta prévia ao Relatório de AIR;
- Recomendações para que a ANP mantenha os parâmetros temporais de periodicidade e transitoriedade;
- Todas as contribuições recebidas estão disponíveis no Relatório de Consulta Pública publicado no site da ANP na internet.

Base Legal e Histórico

Lei nº 9.478/1997

Estabeleceu o pagamento de participações governamentais.

Decreto nº 2.705/1998

Definiu os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478/1997.

Decreto nº 2.705/1998 (Redação Original)

O preço de referência do petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais, seria igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior.

Portaria ANP nº 206/2000

Estabeleceu os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo de que tratava o Decreto nº 2.705/1998.

Decreto nº 9.042/2017 (alterou o Decreto nº 2.705/1998)

A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência seria estabelecido pela ANP.

Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência, a ANP deveria estabelecer periodicidade que não poderia ser inferior a oito anos e de transição não inferior a quatro anos.

Resolução ANP nº 703/2017

Estabeleceu os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, em cumprimento ao disposto na nova redação dada ao Decreto nº 2.705/1998.

Resolução ANP nº 703/2017

O Preço de Referência do Petróleo (PRP), adotado no cálculo da participações governamentais e de terceiros, tem como base as médias mensais das cotações do petróleo referência (Brent), ao qual se incorpora um diferencial de qualidade em função das características físico-químicas de cada corrente.

Royalties = Alíquota x Produção x Preços de referência

R\$ 59 bi/ano

2022

PE = ((Produção x Preços de Referência) - Gastos Dedutíveis) x Alíquota

R\$ 58 bi/ano

R\$ 117 bi/ano

Proprietário Terra = Alíquota x Produção x Preços de referência

R\$ 150 mi/ano

Resolução ANP nº 703/2017

Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 2.705/1998, estabeleceu periodicidade mínima de oito para reavaliar a metodologia de apuração dos preços.

Estabeleceu um período de transição até 31/12/2021.

Período	Preço de Referência do Petróleo
2018	80% PM 206+ 20% PRP
2019	60% PM 206 + 40% PRP
2020	40% PM 206 + 60% PRP
2021	20% PM 206 + 80% PRP
A partir de 2022	100% PRP

Resolução ANP nº 874/2022

Substituiu a Resolução ANP nº 703/2017 e outras normas acessórias, sem qualquer alteração de mérito das normas consolidadas, mantendo as regras estabelecidas para fixação do preço de referência do petróleo.

IMO 2020

A partir de 1º de janeiro de 2020, IMO 2020 estabeleceu uma redução substancial no limite de teor de enxofre do óleo combustível para navios operados fora das áreas designadas de controle de emissão: de 3,50% m/m para 0,50% m/m.

Essa redução acarretou profunda transformação no mercado internacional de óleo combustível e não estava refletida na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução ANP nº 874/2022 por conta da limitação estabelecida no Decreto nº 2.705/1998 (periodicidade mínima de 8 anos para reavaliar a metodologia).

Decreto nº 11.175/2022 (alterou o Decreto nº 2.705/1998)

O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, estabelece que a metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo permaneceria sendo elaborada pela ANP.

Coloca fim ao período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

2022

A ANP iniciou estudos para incorporar na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução ANP nº 874/2022 a transformação no mercado internacional de óleo combustível provocada pela IMO 2020.

Revisar a Resolução ANP nº 874/2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo.

- Incluir o óleo combustível com teor de enxofre até 0,5% como cotação de referência para a fração de derivados pesados.

Consulta e Audiência Públicas 24/2022

Dia 16/11

Publicado em 10/10/2022 11h25 | Atualizado em 26/10/2022 16h30

Proposta de revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo.

▲ Programação

Objetivos:

a. obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, conselho regulador, indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

b. dar publicidade, transparéncia e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

- [Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 24/2022](#)
- [Relatório de Análise do Impacto Regulatório nº 2/2022/SPG/ANP-RJ](#)
- [Nota Técnica nº 28/2022/SPG/ANP-RJ](#)

O Relatório de AIR está disponível em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas>

Minuta de Resolução

Principais alterações

FIM DAS REGRAS PARA REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Decreto nº 2.705/1998 (Redação dada pelo Decreto nº 9.042/2017)

O art. 7º-A do Decreto nº 2.705/1998, determinava que, a partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência do petróleo seria estabelecido pela ANP e o art. 7º-B instituía regra para reavaliação da metodologia em período não inferior 8 anos e de transição para implementação em período não inferior a quatro anos.

Art. 7º-A. A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o respectivo mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

Art. 7º-B. Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência a que se referem os art. 7º e art. 7º-A, a ANP estabelecerá periodicidade que não poderá ser inferior a oito anos.

§ 1º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP estabelecerá período de transição não inferior a quatro anos.

§ 2º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP observará período de carência não inferior a noventa dias, observado o disposto no § 1º.

FIM DAS REGRAS PARA REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Resolução ANP nº 874/2022

O art. 10 da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, replicou os critérios para a reavaliação da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, em consonância com o estabelecido no Art. 7º-B do Decreto nº 2.705/1998.

CAPÍTULO IX REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA

Art. 10. A ANP poderá reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo estabelecida por esta Resolução, desde que mantenha uma periodicidade mínima de oito anos entre a publicação das reavaliações.

§ 1º Devido à dinâmica do mercado internacional de petróleo e derivados, caso ocorra a descontinuidade da publicação de cotação dos derivados de petróleo ou do teor de enxofre utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo, a ANP poderá substituí-la sem que essa alteração seja considerada uma reavaliação da metodologia.

§ 2º Se houver reavaliação da metodologia, de que trata o caput, ela será implementada em um período de transição de quatro anos.

§ 3º A nova resolução resultante da eventual reavaliação da metodologia, de que trata o caput, observará um período de vacatio legis não inferior a noventa dias.

FIM DAS REGRAS PARA REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Decreto nº 11.175/2022 (Alterou o Decreto nº 2.705/1998)

O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, revogou os arts. 7º-A e 7º-B do Decreto nº 2.705/1998 e estabeleceu uma nova redação para a determinação do preço de referência do petróleo (7º-C).

Fim do período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

§ 2º A ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário.

§ 3º A ANP poderá considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e de gás natural de empresas de pequeno e médio porte.

FIM DAS REGRAS PARA REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Resolução ANP nº 874/2022

Em linha com o estabelecido no Art. 7º-C do Decreto nº 2.705/1998, a ANP propõe a revogação do art. 10 da Resolução ANP nº 874/2022 (fim da periodicidade mínima e do período de transição).

$$\text{Pref} = \text{TC} \times 6,2898 \times (\text{Ppref} + \text{Dq})$$

TC: taxas de câmbio diárias;

6,2898: conversão de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: referência internacional para preço do petróleo;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência

$$Dq = VBPnac - VBProf - S - A - N$$

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBProf: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado;

S, A e N: deságio dado aos petróleos (teor de enxofre, Acidez e Nitrogênio)

$$VBP_{nac \text{ ou } ref} = (F_l \cdot P_l) + (F_m \cdot P_m) + (F_p \cdot P_p)$$

F_l - fração dos destilados leves;

F_m - fração dos destilados médios;

F_p - fração dos destilados pesados;

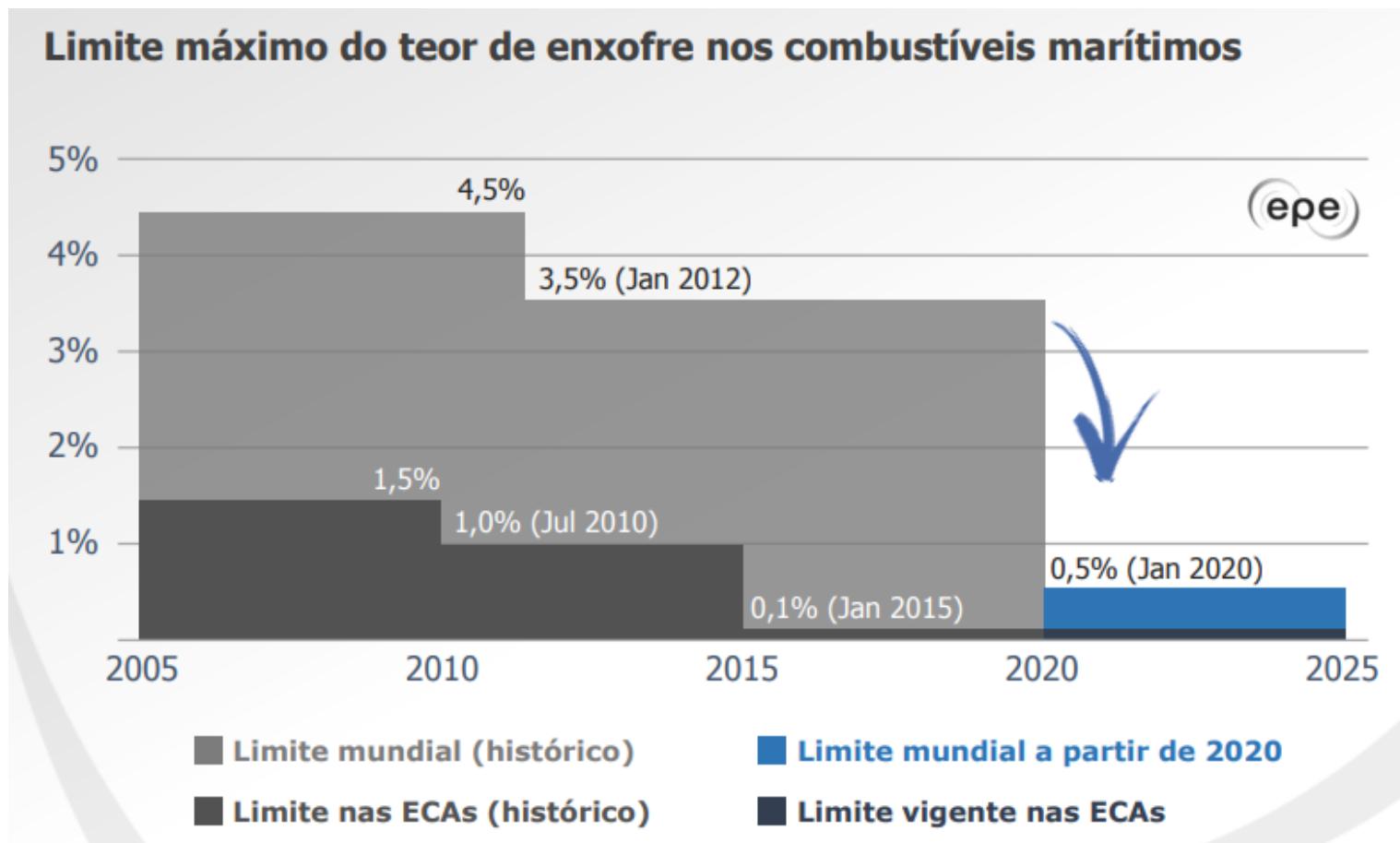
P_l - preço da fração dos destilados leves;

P_m - preço da fração dos destilados médios; e

P_p - preço da fração dos destilados pesados.

Fração Leve	Gasoline 10ppm
Fração Média	ULSD 10ppm
Fração Pesada	Fuel Oil 3,5%

IMO 2020: A nova regulamentação de combustíveis marítimos.



Fonte: EPE (2019). - (disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/estudo-sobre-a-nova-regulamentacao-de-combustiveis-maritimos>)

Resolução
874/2022

O.C. 3,5%

Proposta

O.C. 0,5%

Fuel Oil 3,5% CIF NWE
Cargo

PLATTS

CIF Mediterranean Marine
Fuel 0.5% Cargo

Pp Fuel Oil 3.5% S

ARGUS

Fuel Oil 0.5% Barge NWE
FOB

ÓLEO COMBUSTÍVEL COM TEOR DE ENXOFRE ATÉ 0,5% COMO REFERÊNCIA

Tabela 2: Estimativas de Royalties e PE 2023 a 2025 (R\$ bilhões)

	2023			2024			2025		
	cenário (i) Fuel 3,5%	cenário (ii) Fuel 0,5%	%	cenário (i) Fuel 3,5%	cenário (ii) Fuel 0,5%	%	cenário (i) Fuel 3,5%	cenário (ii) Fuel 0,5%	%
Royalties	61,03	64,59	5,8%	66,74	70,59	5,8%	75,26	79,42	5,5%
Participação Especial	45,88	48,34	5,4%	45,31	47,85	5,6%	45,46	48,03	5,6%
TOTAL	106,92	112,93	5,6%	112,05	118,44	5,7%	120,72	127,45	5,6%

Fonte Relatório de Análise do Impacto Regulatório n° 2/2022/SPG/ANP-RJ

ATUALIZAÇÃO DA REFERÊNCIA DA GASOLINA (ARGUS) - DESCONTINUIDADE

A Argus, em 12 de setembro de 2022, informou a descontinuidade da publicação do preço Gasoline 95r 10ppm. Esse preço foi substituído pela referência Gasoline Eurobob Oxy NWE Barge.

Resolução
874/2022

Gasoline 95r 10ppm

Proposta

Gasoline Eurobob Oxy
NWE Barge

Obrigado!

Audiência Pública ANP 24/22

Preços de Referência – Res. ANP 874/22

21 de junho de 2023



aceLen

Preços de Referência

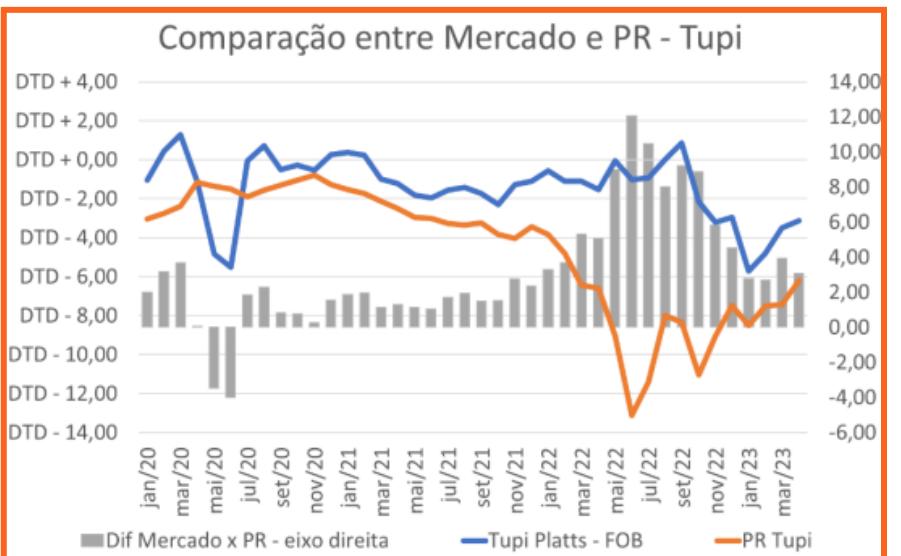
1 Problema estrutural do mercado de petróleo brasileiro: ação urgente e necessária

2 Premissa básica:

- ❑ A Lei do Petróleo (art. 47, §2º) estabelece, desde a sua redação original (agosto/1997), que os Preços de Referência devem ser definidos “em função dos preços de mercado do petróleo”.
- ❑ A correlação direta (entre os Preços de Referência do petróleo e os preços de mercado) é de pleno conhecimento da indústria, da ANP e dos Estados e municípios produtores.

3 Problema:

- ❑ Os Preços de Referência se encontram descolados dos preços de mercado. Defasagem da metodologia atualmente considerada na regulação da ANP:



Preços de Referência

4

Consequências diretas:

- Perda de arrecadação de royalties e participações especiais por Estados e municípios produtores – estimado em R\$11,4Bi, em 2022;
- Fomento regulatório à exportação da produção brasileira. Restrição de acesso do refinador brasileiro desverticalizado aos petróleos produzidos no país, gerando ausência de competição no principal insumo;
- Perda de arrecadação de IRPJ pela União – estimado em R\$4Bi, em 2022.

5

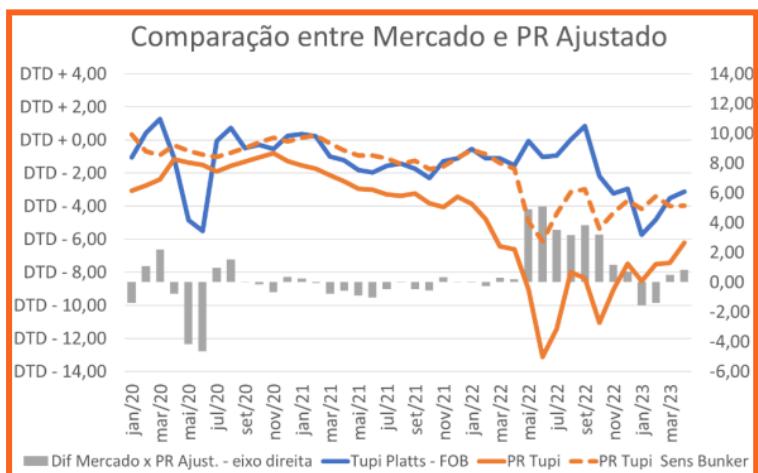
Necessidade de atualização imediata dos Preços de Referência:

- Garantia da observância da Lei e da correção das distorções geradas.
- Ausência de fundamento normativo para o estabelecimento de periodicidade mínima para as atualizações dos Preços de Referência: a Lei do Petróleo e o Decreto no. 2.705/98 não respaldam a criação de lapsos temporais pela regulação.
- Não há legítima expectativa à continuidade da inobservância da Lei.

6

Proposta CP 24/22:

- É um primeiro passo, e acertada tecnicamente, porém, ainda insuficiente para a resolução completa do problema. **Necessidade de atualização da metodologia aplicada.**



aceLEN

Preços de Referência

7

Revisão estruturada da metodologia: estudo Downstream Advisors

Problemas na atual metodologia:

- Utilização do Brent como referência de qualidade para os petróleos brasileiros;
- Uso de apenas 3 cortes de produtos;
- Utilização do Brent como referência de qualidade para os petróleos brasileiros;

Propostas:

- Alteração do Brent pelo Tupi como petróleo de referência – utilizando a cotação da Platts, que a ANP possui acesso;
- Aumentar o número de cortes de produtos, de 3 para 6, alterando a referência de preços, do noroeste da Europa, para o sudeste do Brasil;
- Ajustar os deságios de enxofre e acidez, excluindo o nitrogênio.

Fórmula	Alterações Propostas	Resolução ANP No. 874	Metodologia de Preços Proposta (RCV)
PP_{ref}	Mudar o Petróleo de Referência	Petróleo Brent Dtd (Noroeste da Europa)	Petróleo Tupi (Cotação Spot da Platts)
		3	6
	Aumentar o Número de Cortes de Produto	Leve (IBP - 180°C) Médio (180°C - 350°C) Pesado (> 350°C)	C4 and Lighter LSR (C5-95°C) Naphtha (95°-145°C) Distillate (145°-360°C) Gas Oil (360°-565°C) Resid (565°C+)
VBP_{nac} and VPB_{ref}		Preços Noroeste da Europa	Mercado Brasileiro (Sudeste do Brasil) Preços baseados no USGC
	Mudar as Referências de Produtos	Fração leve representada como gasolina para motores Resíduo representado por óleo combustível com elevado teor de enxofre	Cotações de Butano e Nafta para melhor representar a fração leve Cotações de preços dependentes do teor de enxofre do Resíduo
D	Deságio Enxofre	$D = (S-0.6) * DS/0.10$, acima de 0.6% S	0.32 USD/bbl per 1% S acima de 0.5% S
	Deságio TAN	$D = 0.0133 \times (TAN - 0.5) \times P_{pref}$, acima de 0.5 TAN	0.50 USD/bbl per 1 TAN acima de 1.0 TAN
	Deságio Nitrogénio	$D = 0.0133 \times (N - 0.25) \times P_{pref}$, acima de 0.25% N	Não há desconto por níveis de Nitrogénio.

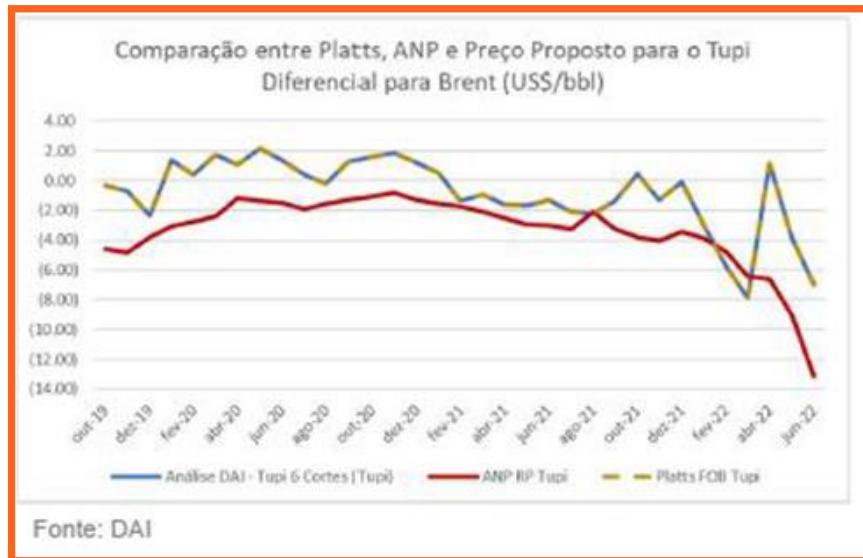


Preços de Referência

8

Resultado obtido:

- Correlação exata entre os Preços de referência e os preços de mercado (mesmo nos cenários de alta volatilidade):



9

Problema demanda solução imediata

Obrigado





PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PREÇO DO PETRÓLEO
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº24/2022
REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023

Paulo Enrique Mainier

Procurador-Chefe da Procuradoria de Petróleo,
Gás Natural e Outros Recursos Naturais – PG-18

AGENDA

- Preço de Referência: PREÇO REAL ou PREÇO ARTIFICIAL ?
- Evolução da Legislação
- Defasagem
- Proposta do Estado do Rio de Janeiro

BASE DE CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ponto de partida: *Lei nº 9.478/97*



ROYALTIES

Art. 47, § 2º, Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

Significa o preço efetivo ao qual uma mercadoria é vendida, determinado pelas forças de oferta e procura.

PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

Art. 50, § 1º, A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os (...).

Significa a entrada de recursos provenientes da venda de mercadorias

BASE DE CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ponto de partida: *Lei nº 9.478/97*



**A LEI DO PETRÓLEO EXIGE QUE O CÁLCULO SEJA BASEADO
NO PREÇO DE MERCADO / NA RECEITA DA PRODUÇÃO**

**O PREÇO DE MERCADO PODE SER REAL SE IGUAL AO EFETIVAMENTE PRATICADO
EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO**

**PODE SER ARTIFICIAL SE BASEADO EM CRITÉRIOS QUE PERMITAM ALCANÇAR O
PREÇO DE MERCADO**

**ENTÃO, PARA USAR UM PREÇO ARTIFICIAL, É PRECISO EXISTIR REGRAS DE
CONTROLE QUE EVITEM DEFASAGEM PERANTE O PREÇO REAL**

PREÇO DE REFERÊNCIA – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Como era no início?

Art. 7º do Decreto nº 2.705/98 em sua redação original:

O preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior.

PREÇO REAL OU PREÇO ARTIFICIAL
(aquele que fosse maior)

PREÇO DE REFERÊNCIA – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Como era no início?

PREÇO REAL OU PREÇO ARTIFICIAL (aquele que fosse maior)

1) Média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, livres de tributo incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, FOB (*Free on board*, livre a bordo).

2) Equivalente ao preço mínimo estabelecido pela ANP

i) valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo com características físico-químicas similares cotados no mercado internacional e competitividade equivalente às daquele a ser produzido, indicados pelo concessionário

ii) valor fixado pela ANP, observando-se, inicialmente, a Portaria ANP nº 155, de 21 de outubro de 1998 e, posteriormente, a Portaria ANP nº 206/2000

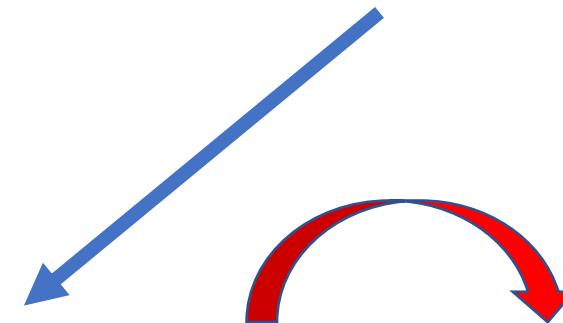
PREÇO DE REFERÊNCIA – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Como era no início?

PREÇO REAL OU PREÇO ARTIFICIAL (aquele que fosse maior)

1) Média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, livres de tributo incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, FOB (Free on board, livre a bordo).

2) Equivalente ao preço mínimo estabelecido pela ANP



i) valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo com características físico-químicas similares cotados no mercado internacional e competitividade equivalente às daquele a ser produzido, indicados pelo concessionário



ii) valor fixado pela ANP, observando-se, inicialmente, a Portaria ANP nº 155, de 21 de outubro de 1998 e, posteriormente, a Portaria ANP nº 206/2000 (baseado no Brent)

PREÇO DE REFERÊNCIA – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Como era no início?

PREÇO REAL OU PREÇO ARTIFICIAL (aquele que fosse maior)

1) Média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, livres de tributo incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, FOB (Free on board, livre a bordo).

2) Equivalente ao preço mínimo estabelecido pela ANP

**Preço mínimo baseado
no Brent
Vigência: 1998 a 2017**

i) valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo com características físico-químicas similares cotados no mercado internacional e competitividade equivalente às daquele a ser produzido, indicados pelo concessionário

ii) valor fixado pela ANP, observando-se, inicialmente, a Portaria ANP nº 155, de 21 de outubro de 1998 e, posteriormente, a Portaria ANP nº 206/2000

PREÇO DE REFERÊNCIA - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

O que aconteceu em 2017?

CONCESSIONÁRIO VENDE PARA EMPRESA VINCULADA SEDIADA NO EXTERIOR POR PREÇO CORRESPONDENTE AO PREÇO MÍNIMO ESTIPULADO PELA ANP (BASEADO NO BRENT).

COMO O PREÇO MÍNIMO ERA MENOR DO QUE O PREÇO DE VENDA PRATICADO PELA EMPRESA VINCULADA SEDIADA NO EXTERIOR PARA TERCEIROS, A ANP RECONHECEU UMA DEFASAGEM A PARTIR DE 2013.

PORÉM, O GOVERNO FEDERAL INTERVIU PARA IMPEDIR A APURAÇÃO DESSES VALORES REAIS PELA ANP E ACABOU COM A POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PREÇO DE MERCADO.

RESULTADO: Decreto nº 9.042/17 e Resolução nº 703/2017 estabeleceram nova metodologia a partir de 01/01/2018 que garantia a aplicação do PREÇO ARTIFICIAL e a DEFASAGEM.

PREÇO DE REFERÊNCIA - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

O que aconteceu em 2017?

Decreto nº 9.042/17 e Resolução nº 703/2017 estabeleceram nova metodologia a partir de 01/01/2018.

O preço de referência seria estabelecido pela ANP com base:

i) No valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo com características físicas-químicas similares cotados no mercado internacional e competitividade equivalente às daquele a ser produzido, indicados pelo concessionário

ii) Nos critérios elaborados pela ANP nos moldes da **RANP 703** E, proporcionalmente, de acordo com regra de transição (4 anos) nos moldes da **Portaria ANP nº 206/2000** (com defasagem)

Além de impedir a utilização do PREÇO REAL, a ANP continuou a aplicar por 4 anos metodologia incompatível com o mercado internacional reconhecida pela própria ANP desde 2015:

- As frações (pontos de corte) utilizadas não refletiam a curva PEV da cesta de óleos utilizada (Nota Técnica nº 083/CDC).
- Necessidade de inclusão de mais de três frações na metodologia ou adequação dos pontos de corte (Nota Técnica nº 45/2015/SPGANP).

PREÇO DE REFERÊNCIA - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Decreto nº 11.175/2022 e Resolução nº 874/2022 - nova metodologia a partir de 02/05/2022.

Estabelecido pela ANP

1) Baseado no valor ~~médio~~ mensal de uma cesta-padrão composta de ~~até~~ quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional.

- i) Fornecida pelo ~~concessionário~~
- ii) Estabelecida conforme critérios elaborados pela ANP nos moldes da RANP 874

Optou-se pelo último item na hierarquia de possibilidades da redação originária do Decreto 2.705/98. A metodologia escolhida pelas concessionárias.

PREÇO DE REFERÊNCIA ATUAL

Decreto nº 2.705/98 (com alteração pelo Decreto nº 11.175/2022)



SERIA POSSÍVEL APLICAR O PREÇO REAL E
NÃO APENAS UM PREÇO ARTIFICIAL?

ROYALTIES

Art. 12. O valor dos royalties, devidos a cada mês em relação a cada campo, será determinado multiplicando-se o equivalente a dez por cento do volume total da produção de petróleo e gás natural do campo durante esse mês pelos seus respectivos preços de referência, definidos na forma do Capítulo IV deste Decreto.

PREÇO DE REFERÊNCIA ATUAL

Decreto nº 2.705/98 (com alteração pelo Decreto nº 11.175/2022)



PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

Art. 22. Para efeito de apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural serão aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, (...)

Art. 3º, (...) VIII - Receita Líquida da Produção: relativamente a cada campo de uma dada área de concessão, a receita bruta da produção deduzidos os montantes (...);

Art. 3º, (...) VII - Receita Bruta da Produção: relativamente a cada campo de uma dada área de concessão, o valor comercial total do volume de produção fiscalizada, apurado com base nos preços de referência do petróleo e do gás natural produzidos;

Valor comercial - significa o valor correntemente atribuído em transações comerciais sob condições normais de mercado

PREÇO DE REFERÊNCIA ATUAL

Decreto nº 2.705/98 (com alteração pelo Decreto nº 11.175/2022)



PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 3º, V - Preço de Referência: preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo, o gás natural ou o condensado produzido em cada campo, a ser estabelecido pela ANP, de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Decreto;

Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

PROPOSTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

➤ METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

1. Utilizar o valor da média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado OU, quando praticados por partes relacionadas (conceito da legislação do preço de transferência), o valor da média ponderada dos preços de venda praticados pelas empresas vinculadas ao concessionário (inclusive quando sediadas no exterior), livres de tributo incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, FOB (*Free on board*, livre a bordo).
2. Caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios das vendas efetuadas para terceiros, diretamente ou por suas empresas vinculadas, ou sejam apresentados de forma insatisfatória, ou quando a documentação demonstrar que os preços não guardam correspondência com a realidade do mercado, a ANP poderá aplicar as regras de preço de transferência previstas na legislação federal.

PROPOSTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **METODOLOGIA PRINCIPAL PARA APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA** (atrelar a fiscalização da ANP à fiscalização da Receita Federal do Brasil)

Art. 13 da Lei que dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao IRPJ e à CSLL (ex-MP 1152). Quando houver informações confiáveis de preços independentes comparáveis para a *commodity* transacionada, incluídos os preços de cotação ou preços praticados com partes não relacionadas (comparáveis internos), o método PIC será considerado o mais apropriado para determinar o valor da commodity transferida na transação controlada (...)

§ 1º Quando houver diferenças entre as condições da transação controlada e as condições das transações entre partes não relacionadas ou as condições que determinam o preço de cotação que afetem materialmente o preço da commodity, serão efetuados ajustes para assegurar que as características economicamente relevantes das transações sejam comparáveis.

Art. 11 (...) I – Preço Independente Comparável (PIC), que consiste em comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;

PROPOSTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

➤ METODOLOGIA SUBSIDIÁRIA PARA APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

3. **Caso não se mostre possível aplicar essas regras de preço de transferência**, entende-se que seria o caso de se adotar, como parâmetro comparativo, o valor das cotações dos petróleos tipo Brent Dtd (NWE) ou tipo WTI USGC FOB, publicadas pela Platts ou pela Argus; ou tipo Tupi FOB Brasil (cotação da S&P Platts), devendo-se adotar aquela que seja maior.

Exemplo de impossibilidade: quando praticados por partes relacionadas
(empresas vinculadas ao concessionário, porém sediadas no Brasil)

PROPOSTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

➤ METODOLOGIA SUBSIDIÁRIA EM SEGUNDO NÍVEL PARA APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

4. Caso, ainda, as empresas não apresentem as informações referentes a cada corrente de petróleo nacional (grau API; teor de enxofre; número de acidez total; quantidade de nitrogênio; e relação das áreas produtoras que compõem a corrente de petróleo com sua respectiva participação), o preço de referência do petróleo na forma do disposto no atual art. 8º da Resolução ANP nº 874/2022:

I - o maior preço de referência do petróleo praticado no país, quando a área produtora for a única área produtora de sua bacia;

II - o maior preço de referência do petróleo praticado no país, quando o petróleo produzido pela área produtora tiver densidade (em graus API) superior à da corrente de petróleo com a maior densidade (em graus API) da bacia à qual pertence;

III - o maior preço de referência do petróleo decorrente da aplicação do art. 5º, no caso de a produção ser operada por empresa de pequeno porte; ou

IV - o maior preço de referência do petróleo da bacia, nas demais situações.

PROPOSTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

➤ A METODOLOGIA PROPOSTA PARA ESTABELECER O PREÇO DE REFERÊNCIA:

- Está em conformidade com a Lei do Petróleo e com o Decreto nº 2.705.
- Reflete o valor de mercado do petróleo da forma mais fidedigna possível.
- Respeita as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.
- Evita a criação de algo novo e complexo que crie dificuldade fiscalizatória.
- Evita interferência política do Poder Executivo Federal sobre a regulação.
- Evita riscos de defasagem entre o preço de referência e o valor de mercado do produto.
- Evita surpresas à indústria ou aos entes beneficiados pelas participações governamentais.



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Paulo Enrique Mainier

Procurador-Chefe da Procuradoria de Petróleo, Gás
Natural e Outros Recursos Naturais – PG-18

Contribuições ABPIP

Audiência Pública ANP nº 24/2022

Pilares ABPIP



Visão Geral da Contribuição ABPIP

No âmbito da **Consulta Pública ANP nº 24/2022**, que trata sobre a proposta de revisão da Resolução ANP nº 874/2022, que estabelece os critérios de fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais.

Nesta apresentação, será fornecido um detalhamento da manifestação e dos pedidos feitos pela ABPIP em relação a esta consulta pública, além de abordar os princípios norteadores que consideramos essenciais para que a nova resolução alcance plenamente seus objetivos.



Suspensão da Revisão da RANP 874/22

- Importância da consulta pública da AIR para garantir transparência e participação dos interessados.
- Suspensão da revisão da RANP 874/22 até que o AIR seja colocada em consulta pública para oportunizar à sociedade a apresentação de suas considerações.

- Falta de justificativa adequada para a dispensa da consulta pública.
- Essa dispensa viola os princípios da transparência e participação popular, além de não garantir a adequada avaliação das alterações nas normas vigentes e a elaboração de novos atos normativos que afetarão o setor.

- Falta de estabilidade e previsibilidade
- A alteração proposta vai na contramão dos critérios previstos na Resolução CNPE nº 05/2017, o Decreto nº 9.042/2017 e a Resolução ANP nº 703/2017: i) periodicidade mínima de oito anos para eventual revisão da metodologia de apuração do Preço de Referência do Petróleo; (ii) regra de transitoriedade não inferior a quatro anos para a implementação de nova metodologia; e (iii) carência não inferior a noventa dias para a entrada em vigor de eventual nova resolução.

Posicionamento da ABPIP

- Necessidade de tratamento específico para as empresas de pequeno e médio porte.
- Importância de políticas e medidas direcionadas às empresas de médio e pequeno porte, visando estimular seu crescimento e desenvolvimento econômico.

- Relevância das iniciativas previstas nos Programas Reate e Promar (agora reunidos no novo Programa Potencializa E&P) para incentivar a participação das empresas de pequeno e médio porte.
- Os Programas incentivam a revitalização e aumento do fator de recuperação dos ambientes onshore e offshore pós sal, promovendo e estimulando o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas no setor e benefícios de geração de emprego e renda para a sociedade.

- Ofício do MME (nº 347/2022).
- Destaca a importância de priorizar medidas e políticas que atendam às necessidades das empresas de médio e pequeno porte, visando promover um ambiente regulatório mais favorável e inclusivo para esses segmentos.

Necessidade de tratamento específico para empresas de pequeno e médio porte

Assunto: Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022

Senhor Diretor-Geral,

1. Faço referência à publicação do Decreto nº 11.175 (SEI nº 0663792), de 17 de agosto de 2022, que altera o Decreto nº 2.705, 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (E&P).
2. O mencionado Decreto permite à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) reavaliar metodologia do cálculo de preços de referência para fins de apuração das participações governamentais, bem como estabelece diretrizes para o cálculo dos preços de referência utilizados para empresas de pequeno e médio porte.
3. Nessa conjuntura, a ANP poderá corrigir eventuais distorções e possíveis divergência entre os valores apurados pela fórmula de cálculo do valor de referência e o valor praticado pelo mercado e, ao mesmo tempo, reforçar as políticas públicas que visam ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte, com destaque para o Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (Reate) e o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Promar).

Ofício 347 (0665241) SEI 48380.000245/2020-98 / pg. 1

-
4. Perante o exposto, solicito a devida urgência e celeridade no rito regulatório para a revisão da metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados para calcular as participações governamentais aplicáveis às atividades de E&P.
 5. Por fim, coloco à disposição a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG, deste Ministério, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

Necessidade de tratamento específico para empresas de pequeno e médio porte

- O Ofício nº 347/2022/SE-MME, que estabelece diretrizes para o cálculo dos preços de referência para empresas de pequeno e médio porte. Esse documento reconhece a importância de uma abordagem diferenciada para essas empresas, levando em consideração suas limitações e necessidades específicas.
- Os programas e políticas públicas de incentivo às empresas. Os programas visam apoiar e fortalecer as empresas na revitalização das atividades de E&P e aumentar a competitividade da indústria que normalmente são realizadas por empresas de pequeno e médio porte. Eles são exemplos de iniciativas governamentais que reconhecem a importância dessas empresas para a economia e para a sociedade.
- A reunião de Diretoria da ANP nº 1.103 como reforço da importância do tratamento adequado para empresas de pequeno e médio porte. Nessa reunião, a ANP reafirmou seu compromisso em criar um ambiente regulatório favorável às pequenas e médias empresas, promovendo a competitividade e a diversificação no setor. Essa medida destaca a necessidade de políticas e regulações que considerem as particularidades dessas empresas para estimular seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
- No contexto da RD nº 1103, cabe aqui ressaltar a importância das seguintes iniciativas regulatórias: **i) conclusão da revisão da Resolução ANP 32/2014 que define critérios de enquadramento para empresas de pequeno e médio porte; e ii) edição de resolução que estabelece incentivos campos e acumulações marginais.**

Histórico de políticas públicas voltadas para atração de novos investimentos por empresas de médio e pequeno porte



- As Resoluções CNPE nº 8/2003, nº 2/2004, nº 1/2006, nº 3/2006 e nº 5/2006 tratam da promoção da participação de pequenas e médias empresas na continuidade das atividades de exploração e produção em bacias maduras e campos marginais.
- A Resolução CNPE nº 1/2013 estabeleceu política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
- A Resolução CNPE nº 17/2017, trouxe a diretriz para a atuação da ANP “incentivar o aumento da participação das empresas de pequeno e médio portes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás.
- A Resolução CNPE nº 04/2020, estabeleceu como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP “avalie adoção de medidas visando à redução para até cinco por cento, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei 9.478/1997, para campos concedidos a empresas de pequeno e médio porte, classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pela ANP”.

Conclusão

- A importância de considerar as políticas públicas para incentivo à participação das empresas independentes na revisão regulatória objeto desta Audiência Pública.
- É fundamental para promover um ambiente equitativo e favorável ao crescimento dessas organizações, estimulando a concorrência saudável e a inovação no mercado. Portanto manter as regras atuais do preço de referência para as empresas de pequeno e médio porte, até que o devido tratamento para estas empresas seja realizado pela ANP, iniciando com a elaboração de um Relatório de AIR (análise de impacto regulatório), como já é previsto pela Agência.
- É importante priorizar a criação de um processo para considerar que o preço de venda da produção seja uma alternativa de balização do preço de referência para pequenas e médias empresas. Isso garantirá a preservação da política nacional de estímulo às atividades, conforme as posições reiteradas do CNPE, MME e os objetivos dos programas REATE e PROMAR.
- Que a revisão da Resolução nº 874/22 seja publicada posterior ou concomitantemente com os demais atos regulatórios que garantam o tratamento específico para as de empresas de pequeno e médio porte, conforme previsto no Ofício nº 347/2022/SE-MME.

OBRIGADO!

Saiba mais sobre a ABPIP em
www.abpip.org.br

Preço de Referência dos Petróleos Nacionais

21 de Junho - 2023



Antonio Guimarães

Presidente – Karoon Petróleo & Gás

Índice

1. Linha do tempo
2. Questão de Mérito
3. Comentários
4. Considerações Finais

QUESTÕES DE MÉRITO

Preço de Referência dos Petróleos Nacionais



- › Necessidade de preservar a **segurança jurídica** ao setor;
- › Manutenção das regras de:
 - periodicidade,
 - transição e
 - período de carência para a estabilidade regulatória

Qualquer alteração da metodologia de cálculo somente poderia ocorrer após o transcurso de 8 anos, contados da mais recente revisão, onde, o período de transição de 4 anos e de carência, 90 dias.

Mudanças são necessárias quando se trata de novo cenário **estrutural e não conjuntural**.

COMENTÁRIOS 1-2

Variação do Ice Brent



ICE BRENT 3º MES X 1º MES

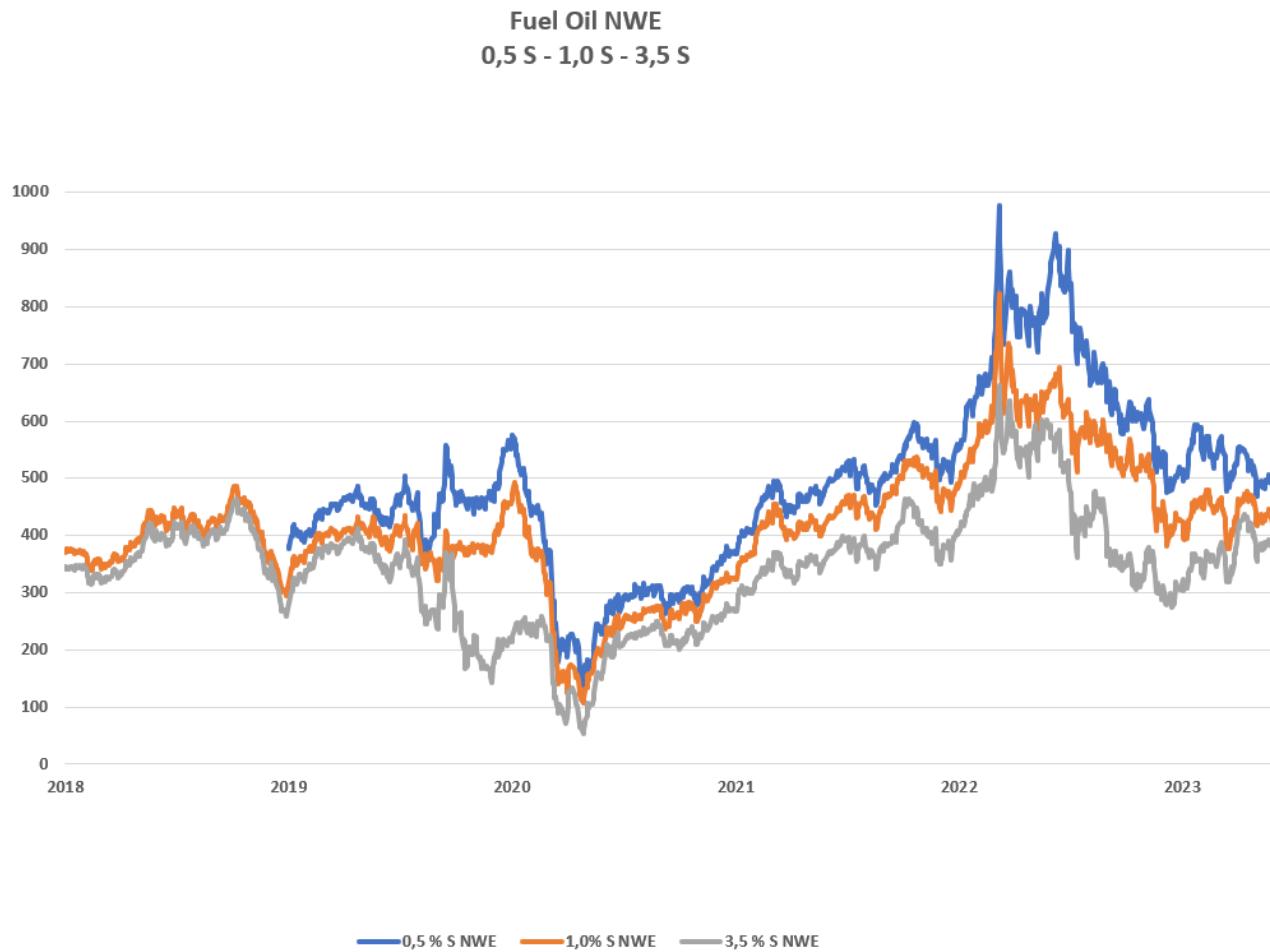


BRENT 3º MÊS

- A exceção do início da pandemia, os preços do 3º mês futuro do ICE Brent esteve quase sempre abaixo do 1º mês, caracterizando o que chamamos de mercado em “backwardation”.
- Nas vendas para a China, viagens levam 35 dias, sendo que o preço de Venda utiliza o valor do Brent no mês de descarga do Navio, assim o preço de venda é formado, pelo menos, 2 meses após a produção do óleo.
- Como o preço de referência é calculado pela média do preço no mês de produção, há a possibilidade de descasamento que poderá ser positivo ou negativo.

COMENTÁRIOS 2-2

Metodologia de cálculo do preço de referência



ALTERAÇÃO DA COTAÇÃO E METODOLOGIA

- Apesar da valorização do óleo combustível com baixo teor de enxofre, verificou-se que em 3 anos **houve normalização** do preço das diferentes qualidades do óleo;
- Observa-se o descolamento tanto no início de 2020, com a vigência da IMO 2020, quanto em 2022, durante o início da Guerra da Ucrânia;
- Em diversos momentos, o mercado voltou ao diferencial habitual, entre 25\$/tm e 50\$/tm, mostrando que os extremos **foram conjunturais e não estruturais**.
- Correntes com **alto teor de enxofre continuam a ser comercializadas para fim industrial e produção de bunker marítimos.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preço de Referência dos Petróleos Nacionais



- › Considerando não haver mudança estrutural, pois os efeitos da pandemia e da Guerra da Ucrânia já foram equalizados, sugere-se que a mudança seja feita somente na data prevista e não no momento atual.
- › Aliado ao custo Brasil, tal medida de alteração, não respeitando a regra atual, pode levar a falta de previsibilidade e incertezas regulatórias, prejudicando a atração dos ativos nacionais.
- › Assim, solicitamos a esta E. Agência que reavalie para considerar os comentários recebidos pela indústria para melhor harmonização da regulação.



Audiência Pública ANP 24/2022 | 21.06.2023



Comentários e sugestões do IBP à minuta de resolução que objetiva modificar as regras do preço de referência constantes da Resolução ANP nº 874/2022.

Considerações Iniciais

- O IBP:
 - 65 anos de atuação no setor de petróleo e gás natural.
 - Desenvolvendo uma indústria competitiva, atraindo investimentos e criando valor para União, Estados, Municípios e a Sociedade.
- Atração de investimentos pressupõe:
 - Ambiente de negócios aberto
 - A livre iniciativa & concorrência
 - PD&I
 - **Previsibilidade**
 - **Segurança jurídica**
 - Pluralidade de atores
- Mudanças Regulatórias devem:
 - Observar os impactos em investimentos existentes e/ou futuros.
 - Preceder de um amplo debate com o setor, observando e respeitando normas, acordos e contratos estabelecidos e em consonância com os benefícios socio-financeiros, resultado da nossa atuação no País.

Marcos Temporais - Preço de Referência



Entre 2000 - 2016 as regras de preço de referência se mantiveram estáveis.

Entre 2016 - 2017 - amplo debate entre o Judiciário, agentes de governo (União, Estados e Regulador) & agentes regulados



Preservação dos Parâmetros de Estabilidade

- A manutenção das regras de periodicidade, de transição e de período de carência é fundamental para a estabilidade regulatória/segurança jurídica para o desenvolvimento da produção petrolífera no País. Ademais, na ACO 2865, a União Federal, ANP e o Estado do Rio de Janeiro assumiram um compromisso público de respeitar as regras de periodicidade, de transição e de período de carência para futura revisão da metodologia.
- Não observância da ultratividade dos marcos temporais do Decreto nº 9.042/2017 implicaria em
 - Quebra do princípio da proteção da confiança legítima
 - Ilícita irretroatividade, diretiva inclusive incorporada na Lei do Processo Administrativo Federal (“aplicação retroativa de nova interpretação”)
- Professor GUSTAVO BINENBOJM → “A revogação do Decreto nº 9.042/2017 não ilide a necessidade de se garantir aos particulares a segurança jurídica necessária aos investimentos nos contratos de concessão de petróleo. Isso, seja em razão das diretrizes do CNPE, cujos fundamentos permanecem hígidos e aplicáveis, seja em razão da existência de um conjunto de normas que tutela a segurança jurídica e a confiança legítima dos administrados, com destaque para o art. 23 da LINDB.
.....
Por esse conjunto de argumentos, a ultratividade do art. 7º-B do Decreto nº 2.705/1998, até o encerramento do atual ciclo (i.e. até 2025), é medida que se impõe.”

Aspectos Jurídico-Regulatórios da Consulta Pública



- O instituto da Consulta Prévia para AIR visa proporcionar a escolha da melhor alternativa regulatória (que pode ser, inclusive, o “não regular” ou o “não alterar a regulação vigente” (art.9º Decreto 10.411/2020)).
- A realização de consulta prévia para discussão do Relatório de AIR se constitui como uma regra. Exceção somente quando houver urgência e relevância comprovadas.
- Motivada por Ofício do MME, a ANP dispensou a Consulta Prévia ao AIR, com base: (i) “na solicitação de urgência e celeridade no rito regulatório” e (ii) de uma desatualização da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo em razão da implementação do limite máximo de 0,5% do teor de enxofre nos *bunkers*, conforme prescrito na Regulação IMO 2020.
- O Ofício do MME não evidencia a urgência e relevância para a dispensa da Consulta Prévia, bem assim os relatórios juntados pela ANP no processo. Destaca apenas a mensuração de uma suposta perda arrecadatória (ordem de R\$ 6 bilhões), sem que a sociedade pudesse se manifestar quanto aos efeitos desta alteração na metodologia de cálculo, como por exemplo, os impactos nos projetos em curso e na atratividade de investimentos para novos leilões.

Metodologia de cálculo do preço de referência

➤ Alteração da Cotação de Frações de Derivados Pesados (*Fuel Oil* de 3,5% para 0,5%)

- A metodologia de cálculo é feita com base numa estrutura de preços de mercado e especificações das correntes brasileiras. Eventuais alterações conjunturais (exs: Crise Econômica Mundial, Pandemia e Guerra da Ucrânia) impactam nas especificações das correntes positiva ou negativamente. Por se tratarem de alterações conjunturais, e não estruturais, não devem ser fator de alteração da metodologia;
- Correntes com alto teor de enxofre continuam a ser amplamente comercializadas para fim industrial e produção de *Bunkers*. Os *Bunkers* com alto teor de enxofre podem ser consumidas por navios com *Scrubbers* instalados ou misturadas com diesel com baixo teor de enxofre para fim de enquadramento IMO 2020. Vale destacar que correntes com baixo teor de enxofre podem não permitir por si só a produção de *bunkers* enquadradas na IMO 2020;
- As cotações dos derivados de petróleo (destilados leves, destilados médios e resíduos pesados) sempre foram aquelas provenientes do Noroeste da Europa (regiões de Antuérpia, Roterdã e Amsterdã). A proposta de utilização de uma cotação, para as frações de derivados pesados, proveniente do mercado do Mediterrâneo perderá a finalidade fundamental de comparabilidade entre cotações nos derivados do petróleo, comprometendo a integridade/credibilidade da fórmula como um todo. As cotações provenientes do HUB Med atendem a critérios econômicos/logísticos completamente distintos daqueles verificados no HUB NWE.

Considerações Finais e Conclusões

- Necessidade da preservação da segurança jurídica com respeito às garantias temporais → (i) nova revisão da metodologia e (ii) manutenção do período de transição em caso de mudanças na metodologia.
- A ausência de realização da Consulta Prévia para a AIR compromete o procedimento para revisão da regulação sobre o tema. Ademais, o Relatório de AIR não abrange todos os impactos regulatórios.
- A substituição do FO 3,5% para FO 0,5% não se justifica por não representar adequadamente a qualidade e a demanda do mercado pelos petróleos nacionais.



CONECTAR TODA A INDÚSTRIA PARA IR CADA VEZ MAIS LONGE.
ISSO GERA ENERGIA.



/ibpbr



@ibp_br



@ibp_br



/ibpbr



/ibpbr

ibp.org.br | #IssoGeraEnergia

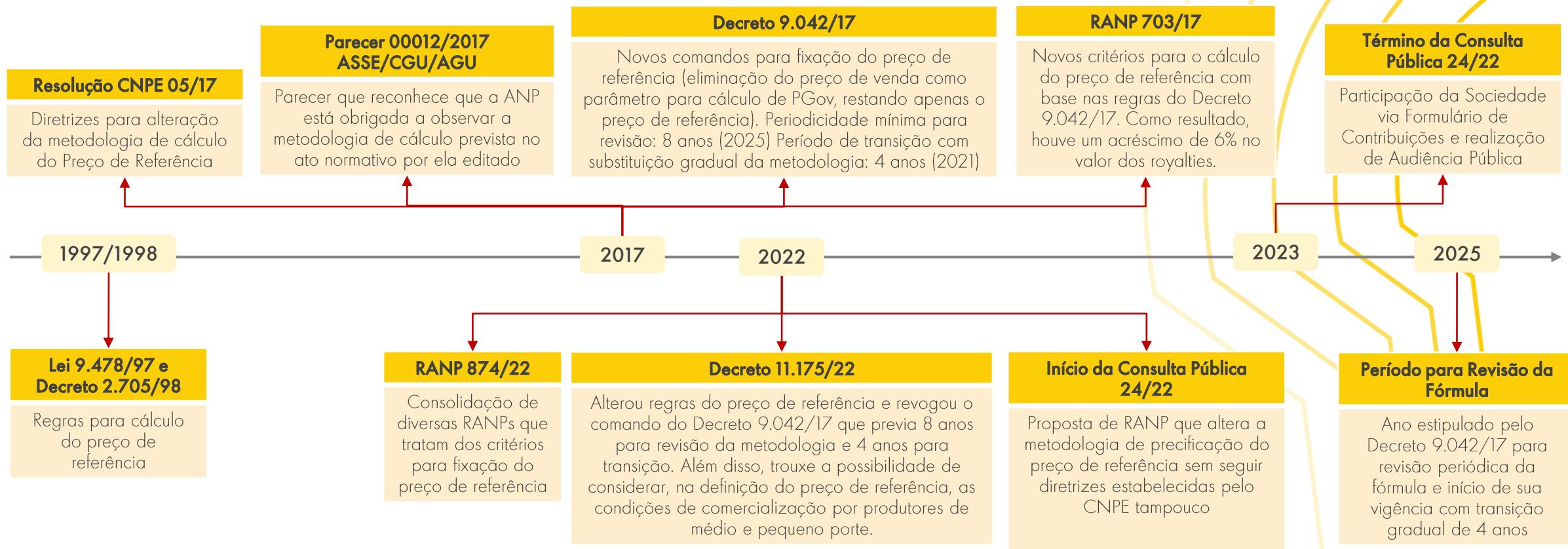


Consulta Pública nº 24/2022

Proposta de Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais

Arcabouço Normativo do Preço de Referência da ANP

Linha do Tempo



Mensagens Principais

Decreto n° 11.175/22

- A revogação unilateral e sem debate prévio das garantias temporais (8 anos para revisão e 4 anos para carência e transição da metodologia de precificação) desconsiderou comando da Resolução CNPE 05/17, atualmente em vigor.

Consulta Pública n° 24/2022

- A Análise de Impacto Regulatório não considerou os impactos da imediata alteração da metodologia de cálculo do preço de referência para as concessionárias, desconsiderou elementos técnicos relevantes, não analisou cenários alternativos tampouco apresentou experiências internacionais (benchmark). Não trouxe propostas de mecanismos de monitoramento e não explicitou a metodologia utilizada nem as justificativas para a sua adoção.

Metodologia/Fórmula do Preço de Referência

- A mudança na cotação de referência que especifica a fração pesada da ANP (Fuel Oil de 3,5% para 0,5%) não reflete adequadamente a qualidade das frações pesadas produzidas pelos petróleos brasileiros.

Eficácia da Nova Norma

- A eficácia/vigência da nova norma que resultar deste processo de Consulta Pública não deveria desconsiderar a garantia temporal de 8 anos estabelecida pelo Decreto 9.042/17, assegurando-se, apesar da sua revogação, a segurança jurídica e a previsibilidade.



INTERNAL

Consulta Pública ANP 24/2022

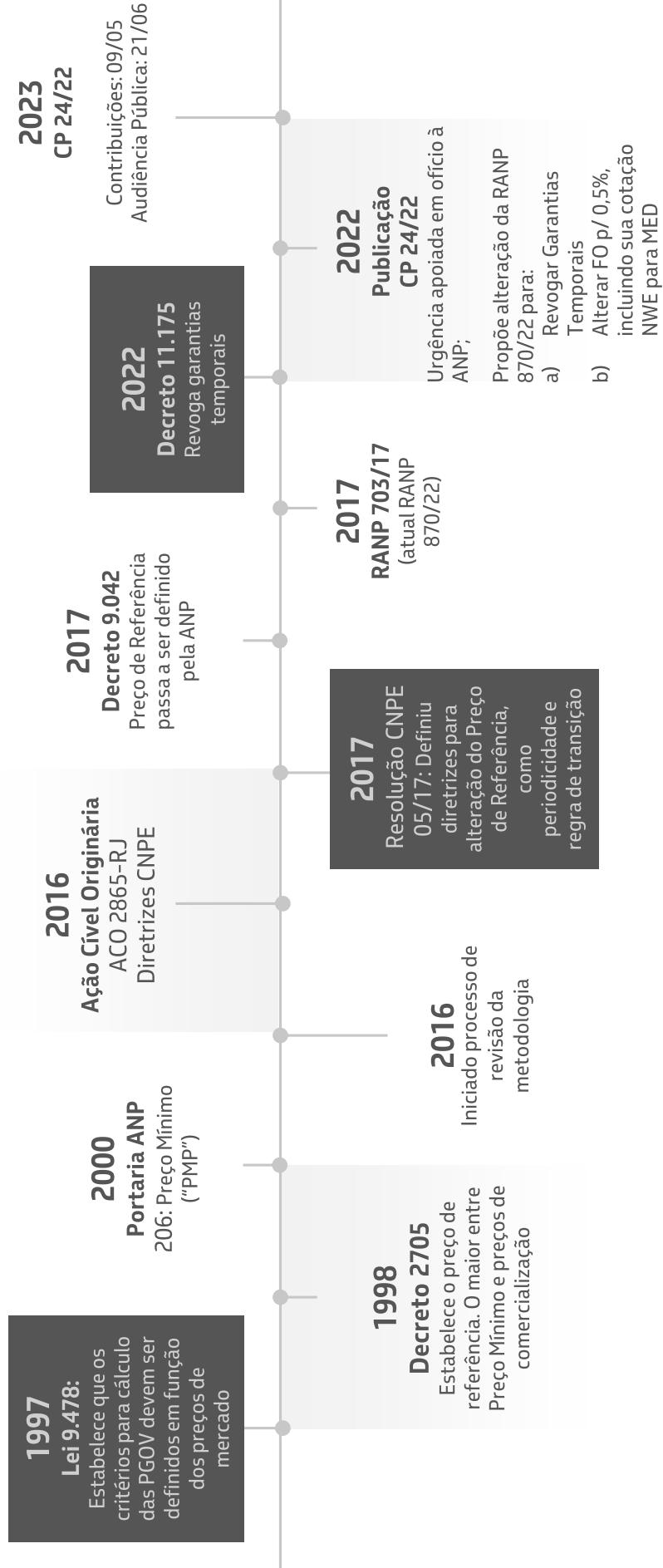
Proposta de revisão da RANP 874/2022, que trata da metodologia de cálculo do Preço de Referência.

Data: 21/06/2023

Agenda

1. Linha do tempo e principais marcos
2. Estabilidade regulatória: discordância quanto à revogação das garantias temporais
3. Procedimento regulatório: discordância quanto à não realização da consulta prévia para AIR
4. Alteração do derivado pesado: divergência quanto à alteração do FO 3,5% para FO 0,5%
5. Considerações finais

1. Histórico e principais marcos



1. Após conciliação mediada no STF, CNPE reconhece a relevância das “garantias temporais” para a estabilidade regulatória no setor

Realizada audiência, nesta Suprema Corte, em 15/12/16, as partes acordaram nos seguintes termos:

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

5

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticacao.asp> sob o código D194-9114-A131-367F e senha EA9A-948D-DC16-6372

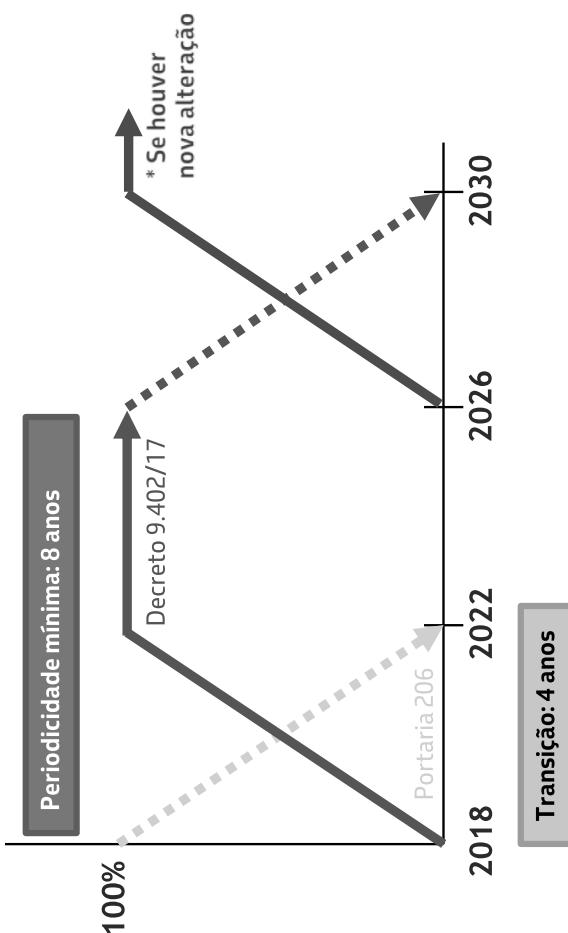
Estabelece diretrizes para alteração da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Art. 2º Propor que a metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo conteplane além das características físico-químicas, regras de periodicidade, de transição e de período de carenícia, a fim de contribuir para a estabilidade regulatória e de reduzir as incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País,

ACO 2865 / RJ
“1) A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, à luz das diretrizes políticas a serem fornecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética CNPE no prazo de 30 (trinta dias), fará publicar, até a data máxima de 1º de março de 2017, a Portaria resultante do processo administrativo nº 48610.0000618/2015/11, destinada a estabelecer os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.” (doc. n. 197).

2. Discordamos da revogação das garantias temporais

- As diretrizes estabelecidas na Resolução CNPE nº 5/17 foram adotadas para assegurar estabilidade regulatória, definindo-se uma **periodicidade mínima** da metodologia que foi definida em 2017, quando havia grandes incertezas para o setor, e uma **transição gradual em caso de novas alterações**.
- O segmento de petróleo e gás faz uso intensivo de capital, de alto risco associado e longa maturação, e pautou suas decisões de investimentos, de boa-fé, usando premissas da metodologia de 2017 do Preço de Referência.



- A alteração das premissas estabelecidas na legislação vigente afeta a percepção de risco do setor e compromete sua confiança na manutenção pelo Estado dos compromissos de médio e longo prazo. Desconsidera as diretrizes do CNPE (ACO 2865-RJ).



3. Vícios na AIR - Análise de Impacto Regulatório

A CP 24/2022 ainda possui vícios no seu procedimento:

- a. A dispensa da consulta prévia para AIR foi justificada por "urgência", em razão do limite de 0,5% de enxofre nos óleos combustíveis, mas exigência era conhecida desde 2016, quando ratificada a data de implantação (01/01/2020) na regulamentação da IMO 2020.
- b. O Relatório de AIR deveria ter sido precedido de consulta pública para avaliação mais abrangente do problema regulatório, sob diferentes perspectivas.
- c. O Relatório de AIR não atendeu aos requisitos do Decreto 10.411/20, em especial pela ausência de definição dos efeitos e riscos decorrentes da alteração da Resolução.

4. Discordamos da alteração da fração pesada (+350°C)

Aspectos de mérito contra a alteração do FO 3,5% NWE por FO 0,5% MED

1. Não reflete adequadamente a qualidade das frações pesadas produzidas a partir dos petróleos brasileiros, que demandam a adição de outros produtos nobres, como diesel, para fins de enquadramento à especificação do Fuel Oil 0,5%.
2. As especificações dos petróleos e derivados de petróleo foram severamente afetadas em 2022 por questões conjunturais, principalmente em função da guerra entre Rússia e Ucrânia. No gráfico apresentado pela própria ANP no item 3.25 do AIR, observa-se que o alargamento do diferencial Fuel Oil 0,5% versus Fuel Oil 3,5% ocorre nos momentos que antecedem a guerra na Ucrânia, e são exacerbados por este evento.

4. Discordamos da alteração da fração pesada (+350°C)

Aspectos de mérito contra a alteração do FO 3,5% NWE por FO 0,5% MED

3. A entrada da regulamentação IMO 2020 não provocou um desaparecimento da demanda por óleo combustível de alto enxofre (HSFO), já que essa qualidade de óleo ainda existe e é amplamente comercializada no mercado.
4. Muitos armadores investiram na instalação de scrubbers nos navios, equipamentos que limpam os gases da combustão, mantendo a demanda pelo HSFO.
5. Os óleos combustíveis disponibilizados ao mercado nacional têm especificação de teor de enxofre de até 2,0% (OCA1/OCA2) ou até 1,0% (OCB1/OCB2).
6. Não existe especificação para venda de óleo combustível no mercado doméstico com 0,5% de teor de enxofre.

4. Discordamos da alteração da fração pesada (+350°C)

Aspectos de mérito contra a alteração do FO 3,5% NWE por FO 0,5% MED

7. *O mercado asiático é um dos principais destinos do petróleo brasileiro, para sistemas de refino que, em geral, não destinam esses petróleos para a produção de óleos combustíveis de baixo enxofre.*
8. *A ANP sempre estabeleceu como cotações dos preços do petróleo de referência e dos derivados de petróleo (destilados leves, médios e pesados) as provenientes do Noroeste da Europa (regiões de Antuérpia, Roterdã e Amsterdã).*
9. *Ao propor a utilização de uma cotação proveniente do mercado no Mediterrâneo (MFO 0,5% FOB Mediterranean Cargo), a finalidade fundamental de comparabilidade entre cotações nos derivados do petróleo será perdida, comprometendo a integridade/credibilidade da fórmula do preço de referência como um todo.*
10. *As cotações provenientes do HUB Med atendem a critérios econômicos/logísticos completamente distintos àqueles verificados no HUB NWE.*

Considerações finais

- É preciso observar as garantias temporais previstas na Resolução CNPE 5/17 e no Decreto 9.042/17;
- Questionamos a não realização de consulta prévia para AIR - Análise de Impacto Regulatório; o Relatório-AIR não analisou os impactos na perspectiva dos agentes econômicos;
- É adequada a fórmula atual pois leva em consideração as cotações diárias do brent e do câmbio;
- É necessário assegurar segurança jurídica para um setor intensivo em capital e que realiza investimentos de longo prazo. A partir das definições do Decreto 9.042/2017 e RANP 703/17, foram realizados investimentos, como nos leilões dos excedentes de Búzios, Sépia, Itapu, Atapu, contratos de compra de petróleo da PPSA, além dos diversos desinvestimentos de ativos de E&P;
- Em caso de não acolhimento dos pontos acima, entendemos que deve ser revisto pela ANP o percentual de enxofre do óleo combustível considerado na fórmula do preço de referência para 1%, visando adequá-lo às características dos principais petróleos nacionais e realidade dos mercados onde são comercializados, com aplicação a partir de 2026 e transição gradual em 4 anos, conforme acordo no STF (Resolução CNPE 5/17).



Audiência Pública ANP

Preço de Referência

Consulta e Audiência Públicas nº 24/2022

Proposta de revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, adotado no cálculo das participações governamentais

Junho 2023

Petrogal Brasil S.A.
Joint Venture
Galp | Sinopec



1. Vícios Procedimentais

2. Questões Jurídicas

3. Inadequações Técnicas

4. Conclusões

Vícios Procedimentais

Processo de elaboração da Minuta de Revisão da Resolução ANP 874/ 2022 e instauração da Consulta e Audiência Públicas nº 24/2022

1. não atendimento da Portaria ANP nº 265/2020: ausência de Consulta Prévia ou qualquer forma de participação social ou dos agentes econômicos regulados no processo de Análise de Impacto Regulatório – AIR ;
2. não atendimento dos critérios do Decreto 10.411/2020 e Manual de Boas Práticas Regulatórias da ANP: a Análise de Impacto Regulatório nº 2/2022/SPG/ANP-RJ não considera elementos contextuais e técnicos relevantes, nem os impactos da imediata alteração de metodologia de cálculo do PR para o setor de E&P, nem analisa cenários alternativos, considerando a possibilidade de transição, ou traz propostas de mecanismos de monitoramento ou apresenta a experiência internacional;

Propostas

- ✓ abertura de CP referente ao Relatório Preliminar de AIR para contribuições;
- ✓ novo relatório final de AIR subsidiará adequadamente a revisão da Resolução ANP nº 874/2022;
- ✓ nova minuta de resolução e nova Consulta e Audiência Públicas sobre o tema.

DECRETO Nº 2.705/1998

DECRETO Nº 9.042/2017

RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

reavaliação de metodologia

periodicidade : ≥ 8 anos

implementação da avaliação

transição: 4 anos

vacatio legis

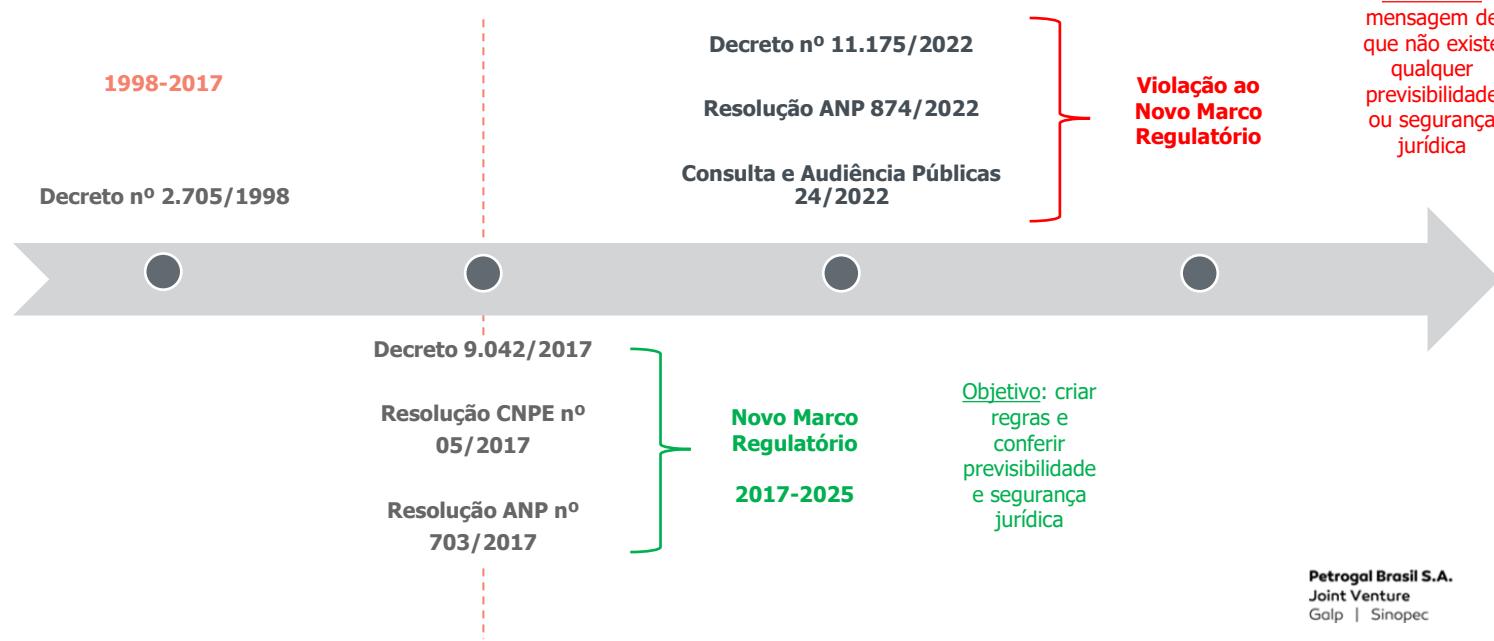
carência: ≥ 90 dias

Questões Jurídicas

- Previsibilidade
- Segurança Jurídica



ambiente de negócios saudável e atrativo



Inadequações Técnicas

Metodologia de Cálculo do Preço de Referência

Alteração da Cotação de Frações de Derivados Pesados (Fuel Oil de 3,5% para 0,5%).

1. A metodologia de cálculo é feita com base numa estrutura de preços de mercado e especificações das correntes brasileiras. Eventuais alterações conjunturais (exs: Crise Econômica Mundial, Pandemia e Guerra da Ucrânia) impactam nas especificações das correntes positiva ou negativamente. Por se tratarem de alterações conjunturais, e não estruturais, não devem ser fator de alteração da metodologia;
2. Correntes com alto teor de enxofre continuam a ser amplamente comercializadas para fim industrial e produção de bancas marítimas. As bancas marítimas com alto teor de enxofre podem ser consumidas por navios com scrubbers instalados ou misturadas com diesel com baixo teor de enxofre para fim de enquadramento IMO 2020. Vale destacar que correntes com baixo teor de enxofre podem não permitir por si só a produção de bancas marítimas enquadradas na IMO 2020;
3. As cotações dos derivados de petróleo (destilados leves, destilados médios e resíduos pesados) sempre foram aquelas provenientes do Noroeste da Europa (regiões de Antuérpia, Roterdã e Amsterdã). A proposta de utilização de uma cotação, para as frações de derivados pesados, proveniente do mercado do Mediterrâneo perderá a finalidade fundamental de comparabilidade entre cotações nos derivados do petróleo, comprometendo a integridade/credibilidade da fórmula como um todo. As cotações provenientes do HUB Med atendem a critérios econômicos/logísticos completamente distintos daqueles verificados no HUB NWE.
4. De acordo com os estudos realizados pela indústria e partilhados junto à ANP a cotação de destilado pesado FO 0,5% não é adequada, sendo a alternativa mais aderente às características das correntes brasileiras o FO 1% NWE.

Conclusões

Jurídicas + Técnicas

1. Respeito aos prazos legais pré-estabelecidos
(marco regulatório de 2017)

Periodicidade: **8 anos**

Transição: **4 anos**

Carência: **90 dias**

2. Manutenção do FO **3,5%**

Subsidiariamente, alteração do FO para **1%** respeitadas as regras de periodicidade, transição e carência do Decreto nº 9.042/2017, da Resolução ANP nº 874/2022 e da Resolução CNPE 5/2017.



galp.com



Propostas

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 2º	<p>Proposta de exclusão do art. 2 da minuta, que revoga o artigo 10 da Resolução ANP nº 874/ 2022, o qual prevê que a ANP pode reavaliar a metodologia de apuração do PR desde que mantenha uma periodicidade mínima de 8 anos e que se houver reavaliação da metodologia ela será implementada em um período de transição de quatro anos.</p> <p>Redação atual: "Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022."</p> <p>Proposta:</p> <p><u>Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022.</u></p> <p><i>[É preciso discussão mais aprofundada sobre o tema na sede das discussões de AIR]</i></p> <p>Comentário:</p> <p>A minuta de resolução constante da Consulta Pública nº 24/22 deveria ter previsto uma regra de transição voltada a assegurar a preservação das regras que direcionaram diversas decisões e ações de negócio das empresas entre 2017 e 2022, conforme exigido pela Resolução CNPE 5/2017.</p>	<p>Violação da Resolução CNPE 5/2017</p> <p>"Art. 2º - Propor que a metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo conte com alguma periodicidade, de preferência anual, para contribuir para a estabilidade regulatória e de reduzir as incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País." [grifo nosso]</p>

Propostas

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 3º	<p>Proposta de alteração do art. 3 da minuta, que trata da data de vigência da nova resolução.</p> <p>Redação atual: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de 2022."</p> <p>Proposta:</p> <p>"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2026."</p> <p>Comentário:</p> <p>A minuta de resolução constante da Consulta Pública nº 24/22 deveria ter respeitado a regra de periodicidade e previsto um período de carência voltados a assegurar a preservação das regras que direcionaram diversas decisões e ações de negócio das empresas entre 2017 e 2022, conforme exigido pela Resolução CNPE 5/2017.</p>	<p>Violação da Resolução CNPE 5/2017</p> <p><i>Proposta de modulação temporal da vigência da norma, para contemplar regra de periodicidade e período de carência, em observância às diretrizes definidas no art. 2º da Resolução CNPE 05/217, conforme destacado no item anterior.</i></p>

Propostas

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Anexo Itens 1.1. e 1.2	<p>Manutenção da atual Cotação de Frações de Derivados Pesados (Fuel Oil de 3,5%). Alternativamente, com base nas justificativas técnicas apresentadas em nossas contribuições à Consulta Pública, propomos a redução para Fuel Oil de 1%.</p> <p><i>[A discussão pode e deve ser mais aprofundada na sede das discussões de AIR. A Galp se dispõe a apresentar mais a fundo seus conclusões técnicas]</i></p>	Endereçamento na seção de inadequações técnicas: "Metodologia de Cálculo do Preço de Referência"

Back up slides



RESOLUÇÃO CNPE Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Estabelece diretrizes para alteração da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, (...) resolve:

Art. 1 Reconhecer a competência da ANP, fixada no Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, para revisar a metodologia de cálculo do preço de referência.

Art. 2. Propor que a **metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo** **contemple** além das características físico-químicas, **regras de periodicidade, de transição e de período de carência**, a fim de contribuir para a **estabilidade regulatória** e de **reduzir as incertezas** em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO N° 2.705, DE 3 DE AGOSTO DE 1998

Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

~~Art. 7º B. Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência a que se referem os art. 7º e art. 7º A, a ANP estabelecerá periodicidade que não poderá ser inferior a oito anos. (Incluído pelo Decreto nº 9.042, de 2017)~~

(Revogado pelo Decreto nº 11.175, de 2022)

~~§ 1º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP estabelecerá período de transição não inferior a quatro anos. (Incluído pelo Decreto nº 9.042, de 2017)~~

(Revogado pelo Decreto nº 11.175, de 2022)

~~§ 2º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP observará período de carência não inferior a noventa dias, observado o disposto no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.042, de 2017)~~

(Revogado pelo Decreto nº 11.175, de 2022)



RESOLUÇÃO ANP Nº 874, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo produzido mensalmente em cada campo.

CAPÍTULO IX

REAVALIAÇÃO DA METODOLOGIA

Art. 10. A ANP poderá reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo estabelecida por esta Resolução, desde que **mantenha uma periodicidade mínima de oito anos** entre a publicação das reavaliações.

§ 1º Devido à dinâmica do mercado internacional de petróleo e derivados, caso ocorra a descontinuidade da publicação de cotação dos derivados de petróleo ou do teor de enxofre utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo, a ANP poderá substituí-la sem que essa alteração seja considerada uma reavaliação da metodologia.

§ 2º Se houver reavaliação da metodologia, de que trata o caput, ela será **implementada em um período de transição de quatro anos**.

§ 3º A nova resolução resultante da eventual reavaliação da metodologia, de que trata o caput, observará um **período de *vacatio legis* não inferior a noventa dias**.

